



## **ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, às nove horas e seis minutos, realizou-se a Vigésima Sexta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e a Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Enéas Bazzo Torres, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Quinta Sessão Ordinária, realizada aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: Processo: RR - 20700-79.2009.5.02.0008 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): MÁRIO PUPO E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Relator; Processo: RR - 44400-63.2009.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Recorrido(s): IREMAL BASÍLIO DE ALMEIDA, Advogado: Marcelino Francisco de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Relator; Processo: RR - 220300-79.2009.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Recorrido(s): ERCÍLIA DE SALES ALEXANDRE E OUTROS, Advogada: Cláudia Miranda de Freitas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Relator; Processo: RR - 3068-53.2011.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NARCISO NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena D. de Lacerda, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Relator; Processo: RR - 1999-51.2011.5.01.0421 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Recorrido(s): JULIANA PEREIRA GONÇALVES, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência; Processo: AIRR - 2200-14.2013.5.03.0002 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Raphaele Siqueira Nóbrega Interaminense, Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Rosano de Camargo, Agravado(s): VANESSA CALDEIRA DE SENA, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora; Processo: ARR - 107700-32.2011.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIS CARLOS LEAL DA SILVA, Advogado: Roger Nolasco Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "Dano moral. Instalação de câmeras nos banheiros utilizados pelos funcionários", por violação do artigo 5º, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais ao Reclamante no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Obs.: Falou pela Agravante e Recorrida o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa; Processo: RR - 1656-05.2011.5.09.0010 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DALVIR FABIANI ALBERTI, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): FUNDEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora: I - conheceu do Recurso de Revista do ITAÚ UNIBANCO S.A. no tema "DANOS MATERIAIS - PENSÃO MENSAL - PERCENTUAL", por violação ao art. 950 do Código Civil, e, no mérito, deu-lhe provimento para reduzir o percentual da pensão mensal a título de reparação material para 20% (vinte por cento) sobre a remuneração do Autor; dele não conheceu nos demais temas; e II - não conheceu do Recurso de Revista do Reclamante. Obs. 1: Falou pelo 1º Recorrente o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa. Obs. 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 2º Recorrente, Dr. James Augusto Siqueira. Obs. 2: Falou pelo 2º Recorrente o Dr. James Augusto Siqueira; Processo: RR - 10701-44.2014.5.03.0091 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AILTON SANTANA SOUSA E OUTROS, Advogado: Anelise Lima Niquini, Recorrido(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÔRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. James Augusto Siqueira; Processo: RR - 123800-47.2009.5.01.0018 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): ANDRÉ AUGUSTO LESSA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 11, § 1º, da Lei nº 11.416/2006, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Clara Sampaio Leite, patrona da Recorrente; Processo: RR - 2893-97.2014.5.03.0184 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Recorrido(s): LUCAS LEONARDO RODRIGUES ALMEIDA, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Recorrido(s): OPEN CREDIT COMERCIAL E ASSESSORIA LTDA., Advogado: Cassio Rubens de Carvalho Xavier, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

tema "Terceirização ilícita. Administração pública. Responsabilidade solidária indevida", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que o segundo reclamado, Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Bannisul, responda apenas de forma subsidiária pelos créditos trabalhistas inadimplidos. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Maria Clara Sampaio Leite; Processo: RR - 189-96.2013.5.10.0008 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MÁRCIO DE FARIA ARAÚJO, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Maurício Colares Alves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e quanto à questão alusiva à equiparação salarial. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo; Processo: RR - 3807600-88.2008.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VERA LUCIA COSTA CUNHA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): OS MESMOS,, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante apenas quanto aos temas "NORMA COLETIVA QUE PREVÊ O SÁBADO COMO DIA DE DESCANSO REMUNERADO. HORAS EXTRAS A PARTIR DA 30ª HORA SEMANAL. DIVISOR 150", por violação do artigo 224, caput, da CLT e por contrariedade, por má aplicação, da Súmula 113 do TST, e "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. PAGAMENTO PROPORCIONAL AOS MESES TRABALHADOS", por contrariedade à Súmula 451 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de horas extras a Autora a partir da trigésima hora semanal, com a aplicação do divisor 150 e participação nos lucros e resultados de forma proporcional, com base nos meses trabalhados pela demandante no ano da rescisão contratual e de acordo com o valor constante da convenção coletiva que regulamenta o tema; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. Obs. 1: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros, patrona da 1ª Recorrente. Obs. 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do 2º Recorrente, Dr. James Augusto Siqueira; Processo: RR - 22100-23.2009.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ FANAYA EWALD, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Deivi Roberto Toni, patrono do Recorrente; Processo: RR - 10286-22.2014.5.14.0005 da 14a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Renee Maria Barros Almeida de Paula, Recorrido(s): CONSTRUBEL CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Carlos Silvio Vieira de Souza, Recorrido(s): EVANDRO ALVES DA COSTA, Advogado: Márcia Aparecida de Mello Artuso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - DONO DA OBRA", por má-aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária da ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., excluindo-a da lide. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, patrono do Recorrente; Processo: RR - 407200-69.2008.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Andréia Russi Domanski dos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Santos, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Recorrido(s): CLÁUCIO MARQUES, Advogado: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR-2964-43.2010.5.09.0000, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior; Processo: AIRR - 2964-43.2010.5.09.0000 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLÁUCIO MARQUES, Advogada: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: RR - 45800-80.2013.5.17.0007 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ROGÉRIO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Recorrente(s): TVV - TERMINAL DE VILA VELHA S.A., Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Recorrido(s): OS MESMOS,, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 393 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal de origem, para que, afastado o óbice erigido, prossiga no exame do Recurso Ordinário do Reclamante, como entender de direito; e julgar prejudicado o exame dos demais temas do recurso; II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista do Reclamado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono do 2º Recorrente; Processo: RR - 1330-09.2010.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EURIDES DE PONTES E OUTROS, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona dos Recorrentes; Processo: RR - 1347-13.2011.5.02.0031 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIA MATILDE PAES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Fazenda do Estado de São Paulo apenas quanto ao tema "Sucessão trabalhista. Responsabilidade solidária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sucessão da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e restabelecer a sentença de origem, a qual julgou improcedente a presente ação. Prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e do Recurso de Revista da Reclamante. Custas em reversão, das quais fica isenta a Reclamante, diante da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona da 1ª Recorrente; Processo: RR - 554-56.2012.5.04.0331 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PAULO ROBERTO CAVALHEIRO ILHA, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, Ete Engenharia de Telecomunicações e



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Eletricidade Ltda., no tocante ao tema correlato ao reconhecimento do vínculo de emprego; e conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva ao acordo firmado na comissão de conciliação prévia, por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença na parte em que, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, extinguiu o processo, sem resolução do mérito, quanto aos pedidos alusivos às diferenças salariais por equiparação (item 2.3 e 2.12.1); horas extras (itens 2.4, 2.4.1, 2.4.1.1, 2.12.2, 2.12.3 e 2.12.4); diferenças do adicional de periculosidade (item 2.6); diferenças de vale-alimentação (item 2.9); diferenças do acordo firmado com a ETE na CCP (item 2.12); e b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, quanto ao tema correlato às diferenças salariais; e conhecer do referido recurso no tocante à questão alusiva ao reconhecimento do vínculo de emprego, por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e reconhecer o vínculo de emprego com a concessionária dos serviços de telefonia, a OI S.A., com manutenção da condenação das verbas deferidas com fulcro no princípio da isonomia. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona do 1º Recorrente; Processo: RR - 1184-60.2012.5.02.0043 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS REIS, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a prescrição total pronunciada, prossiga no exame dos pleitos constantes da inicial, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, patrona do Recorrente; Processo: ARR - 1084-04.2010.5.08.0013 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA LEAL JÚNIOR LTDA., Advogado: Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa, Advogado: Jacques Coelho de Araújo Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): BENEDITO ASSUNÇÃO FÉLIX, Advogado: Davi Costa Lima, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do recurso de revista do reclamante quanto aos danos materiais, por violação do art. 950 do CC, e, no mérito, deu-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais na forma de pensionamento mensal, no valor do último salário, sem inclusão do 13º salário, a ser paga desde a data de seu afastamento pelo INSS até os 70 (setenta) anos de idade ou qualquer outra data em que ele venha a restabelecer a capacidade laborativa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi conheceu do recurso por violação ao art. 950 do Código Civil e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais na forma do pensionamento mensal, no valor de 50% (cinquenta por cento) do último salário, mantidos os demais parâmetros estabelecidos no voto da Exma. Relatora. Obs.: Falou pela Agravante e Recorrida o Dr. Aref Assreuy Júnior; Processo: RR - 43100-13.2009.5.05.0038 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): THALITA MANUELA ALMEIDA RABELO, Advogado: Genésio Ramos, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

ÔNUS DA PROVA", por violação do art. 333, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento de horas extras considerando a jornada indicada pela Reclamante na petição inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais pela Reclamada, fixadas em R\$ 200,00, (duzentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, patrono da Recorrente; Processo: AIRR - 193-57.2014.5.09.0322 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DANIEL MESSIAS PINTO, Advogado: Norimar João Hendges, Advogado: Raphael Santos Neves, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 854-40.2013.5.24.0003 da 24a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GEORGE CALS DE OLIVEIRA FILHO, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Agravado(s): CAIUÁ - DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): REDE ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Agravado(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 11563-78.2013.5.18.0011 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS, VERTICAIS E DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOVI/GO, Advogado: Cássio Leite de Oliveira, Agravado(s): ROSÂNGELA CRISTINA NUEVA, Advogado: Márcio Manoel Rodrigues Da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 72200-20.2008.5.15.0054 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EDMAR FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Claudinei Luís da Silva, Recorrido(s): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A., Advogado: João dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - RURÍCOLA", por violação ao art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de intervalo intrajornada, restabelecendo a r. sentença no ponto; II - não conhecer do Recurso de Revista nos temas remanescentes; Processo: AIRR - 2384-49.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Livia Garcia dos Santos, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Agravado(s): LEONID WAGNER BONKOVOSKI, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 3038-36.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Livia Garcia dos Santos, Advogada: Daniela Maria Jurca, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Advogado: Marianna Stasiak, Agravado(s): JOSÉ LEANDRO PORTO TARGÃO, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

diante o procedimento relativo a este; Processo: ARR - 10498-53.2012.5.03.0091 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S.A. - INDG, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrente(s): BERNARDO FRANCO LIMA DE FARIA, Advogado: Júlio César de Paula Guimarães Baía, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; Processo: RR - 818-06.2012.5.09.0567 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Recorrente(s): DOMINGOS ALBERTO BEZERRA JUNIOR E OUTROS, Advogado: Danilo Cristino de Oliveira, Recorrido(s): OS MESMOS,, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista; Processo: RR - 87300-68.2009.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Leydslyne Israel Lacerda, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ADÃO MOREIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Eliezer Sanches, Advogada: Renata Alvarenga Fleury, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conheceu do Recurso de Revista da Fazenda do Estado de São Paulo, quanto ao tema "Sucessão trabalhista. Responsabilidade solidária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para afastar tanto a sucessão quanto a responsabilidade solidária da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM e, por consequência, julgar improcedente a presente ação. Prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e do Recurso de Revista da primeira Reclamada, CPTM. Custas em reversão, das quais fica isento o Reclamante, diante da concessão dos benefícios da justiça gratuita. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi votou pelo não conhecimento do Recurso de Revista; Processo: RR - 79400-54.2007.5.02.0255 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Recorrido(s): EUSÉBIO SALVIANO DA SILVA, Advogada: Sandra Regina Santos Menezes Nunes da Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Danos morais - Quantum indenizatório", por violação ao art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor arbitrado a título de danos morais para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); dele não conhecer quanto aos demais temas. Obs.: Juntará voto convergente a Exma. Ministra Dora Maria da Costa; Processo: ED-AIRR - 4-13.2012.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: NILSON QUEIROZ, Advogado: Pedro Cassimiro de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: RR - 43-26.2010.5.03.0050 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GERALDO MAGELA ELIAS, Advogado: Lucas Araújo de Azevedo, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL ALIANÇA BOMDESPACHENSE - CIAB, Advogado: Carlos Magno Vaz Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

acórdão de fls. 595/597 (doc. seq. 1), determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que consigne o inteiro teor das respostas aos quesitos 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 32, contidos no laudo pericial acostado aos autos. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do Recurso de Revista; Processo: RR - 48-31.2014.5.04.0551 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Galiboni, Recorrido(s): ANDRÉIA MARTINS PEREIRA, Advogada: Solange de Fátima de Souza, Recorrido(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME,, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, eximir o Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta; Processo: ED-AIRR - 311-54.2013.5.05.0039 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): VALDEMIR DA SILVA SALES, Advogada: Larissa Mega Rocha, Embargado(a): L.C. INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA., Advogado: Lucas Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: RR - 377-38.2011.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco Donizeti da Silva Júnior, Recorrido(s): ANTONIO CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Fernanda Oliveira de Almeida, Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Recorrido(s): TRANSBET TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Antônio José Marques Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, eximir a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicada a análise dos demais temas suscitados no Recurso de Revista; Processo: ED-AIRR - 710-49.2013.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Nelson Bergmann Peter, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TECNOVIN DO BRASIL LTDA, Advogado: Giuliano Corrêa de Barros Nunes, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Júnior, Embargado(a): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Euridice de Moraes Chagas Fioreze, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,, Embargado(a): LEANDRO MOYANO DA VIDA, Advogada: Marcela Torres Martiningui, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: RR - 971-73.2011.5.05.0021 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIA MARGARETH PIZANI FERREIRA DA SILVA, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial quanto ao tema "CEF. CTVA. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. ADEÇÃO A NOVO PLANO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. RECÁLCULO DE SALDAMENTO. POSSIBILIDADE" e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de recálculo do valor saldado e a respectiva integralização da reserva matemática decorrentes da inclusão da CTVA no salário de contribuição do benefício saldado, observada a responsabilidade solidária das Reclamadas, conforme se apurar em liquidação de sentença. Indeferir os honorários advocatícios, tendo em vista que a Reclamante não preencheu os requisitos previstos na Súmula 219 do TST; Processo: RR - 975-91.2012.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Nelson Nemo Franchini Marisco, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): ROCHELE CRISTINE BITENCOURT, Advogado: Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista por violação do artigo 265 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhes provimento para converter a responsabilidade solidária imposta ao segundo e terceiro Reclamados em subsidiária; Processo: RR - 975-13.2010.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Alexandra Pacheco, Recorrido(s): MÁRCIO LEANDRO TAVARES, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Direito intertemporal. Aviso Prévio Proporcional. Concessão Anterior à Vigência da Lei nº 12506/2011", por ofensa ao artigo 6º do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (LINDB), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio proporcional; Processo: RR - 986-29.2011.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANE BEATRIZ MARTINS QUINTANA, Advogado: Diego Pohlmann Garcia, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Juliana Martins de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 104 do CDC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a litispendência pronunciada no que toca aos pedidos relacionados nos itens "f" e "g" da petição inicial, prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais tópicos do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 1000-75.2011.5.01.0461 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): UNIENG CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA., Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Agravado(s): VANDERLEI PEREIRA DE CASTRO, Advogado: Rosane da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ED-AIRR - 1002-76.2011.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Claude Henri Appy, Procurador: Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOTESP, Advogado: Fernando Corrêa da Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, Advogado: Anderson Mestrinel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: RR - 1006-68.2013.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LETICIA GUEDES CINTRA, Advogada: Rosana Lilian Vieira, Recorrido(s): SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, Advogada: Denise Pacheco Saltarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário por ela interposto quanto às diferenças salariais decorrentes da redução indevida da carga horária, como entender de direito; Processo: Ag-AIRR - 1007-95.2012.5.03.0099 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 1017-78.2012.5.06.0351 da 6a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GILVAN GALDINO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: José Alberto de



Albuquerque Pereira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1023-76.2013.5.12.0030 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A, Advogado: Cícero Carlos Bucci Júnior, Advogado: Alberto Augusto de Poli, Advogado: Marília Dippe, Agravado(s): ROGERIA DA SILVA OTT ZIMMERMANN, Advogado: James Hallison Gambeta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 1032-53.2013.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcel Leonardo Diniz, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: CLAUDIA HELENA DESTEEANI LACERDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 1033-77.2013.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOAÇABA, Advogado: Zeferino Costenaro, Agravado(s): GENECI DORNELES E OUTROS, Advogado: Leonardo Felipe Padova, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 1038-95.2011.5.04.0302 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VIAÇÃO HAMBURGUESA LTDA., Advogado: Gustavo Adolfo Krause, Recorrido(s): VILMAR RIGOTTI, Advogado: Jorge Aristides Argerich do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista exclusivamente quanto aos temas "JULGAMENTO ULTRA PETITA. PENSAL MENSAL. LIMITAÇÃO DO PLEITO NA PETIÇÃO INICIAL", por violação dos arts. 128 e 460 do CPC, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a importância da pensão mensal a 30% do maior salário do Reclamante e excluir da condenação os honorários advocatícios; Processo: Ag-AIRR - 1062-67.2013.5.12.0032 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AMAURI SOUZA DE LIZ, Advogado: Ari Leite Silvestre, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: Ag-AIRR - 1076-04.2013.5.03.0064 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): ROSINALDO MENDES DOS SANTOS, Advogada: Karine de Oliveira Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: Ag-AIRR - 1093-34.2012.5.18.0007 da 18a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SOUSA ANDRADE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Advogado: André Sousa Carneiro, Agravado(s): ALONSO DE ALMEIDA CORTES, Advogada: Zulmira Praxedes, Advogado: Alan Kardec Medeiros da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 1139-33.2011.5.09.0872 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MELQUIADES FORATTO, Advogada: Denise de Fátima Folmann Mayer, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Carlos da Veiga, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Anna Carolina de Barros, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator; Processo: RR - 1148-49.2011.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogada: Fabíola Gemente, Recorrido(s): RENATA CARVALHO DA SILVA, Advogado: Richard Touceda Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de



Revista apenas quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de indenização com despesas de advogado e do adicional de insalubridade; Processo: ED-RR - 1152-98.2011.5.04.0701 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JORGE JUAREZ DE CASSENOTE, Advogado: Irineu Gehlen, Advogado: Cristiane Gehlen Klaus, Embargado(a): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada; Processo: RR - 1161-10.2013.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): JAIRO LUIZ DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: ED-Ag-AIRR - 1177-40.2012.5.10.0821 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): WESLEY CARDOSO BARBOSA, Advogado: Lucywaldo do Carmo Rabelo, Embargado(a): CETEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Donatila Rodrigues Rêgo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: Ag-AIRR - 1191-64.2012.5.01.0048 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): JOÃO LUIZ DA SILVA SOUZA, Advogado: Edinaldo Soares de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 1193-91.2010.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RYDER LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Edna de Falco, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): AUGUSTO DE OLIVEIRA ARAUJO, Advogada: Valeria Clara Runge, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Primeira Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista da Segunda Reclamada por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no exame do Recurso Ordinário por ela interposto, como entender de direito; Processo: RR - 1212-19.2012.5.15.0026 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): "CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA ""PAULA SOUZA"" - CEETEPS", Procurador: Neiva Magali Judai Gomes, Recorrido(s): FLAVIO ALBERTO OLIVA E OUTROS, Advogada: Ana Paula Bertoli Balejo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças salariais postuladas, bem como reflexos, e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas em reversão, a cargo dos Reclamantes, das quais ficam isentos por serem beneficiários da Justiça gratuita (fls. 682); Processo: AIRR - 1231-98.2013.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Clysses Adelina Homar de Noronha, Agravado(s): PEDRO GINO MIRANDA, Advogado: Luiz Fernando



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Carvalho Maciel, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE INCLUSÃO SOCIAL - IBIS,,  
Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: RR - 1238-86.2011.5.12.0009 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ALEXANDRO PABLO REOLON, Advogado: Filipe Dias Antônio, Recorrido(s): UNIMED CHAPECÓ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA REGIÃO OESTE CATARINENSE, Advogado: Fernanda Maria Marques Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "JULGAMENTO EXTRA PETITA. NÃO CONFIGURAÇÃO. DANO MORAL", por ofensa ao artigo 128 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a declaração de julgamento extra petita e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento dos Recursos Ordinários da Reclamada e do Reclamante quanto ao tema "indenização por dano moral", como entender de direito; Processo: RR - 1241-52.2011.5.08.0106 da 8a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MOZELES JOSÉ GONÇALVES JUNIOR, Advogado: Francisca de Lourdes Nery Rabelo Reis, Recorrido(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Israel Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC; Processo: AIRR - 1249-23.2013.5.12.0017 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOEL DE LIMA, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Agravante(s): TYSON DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Sérgio Borini, Agravado(s): OS MESMOS,, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; Processo: RR - 1307-17.2011.5.07.0023 da 7a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARACATI, Advogado: Francisco Scipião da Costa, Recorrido(s): LUIZA DE MARILAC GOMES MACEDO, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; Processo: RR - 1310-59.2012.5.15.0040 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAVRINHAS, Advogado: Diógenes Gori Santiago, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antonio Bueno e Souza, Recorrido(s): FREDERICO JOSÉ VASQUEZ, Advogado: Domingos Sávio Ribeiro, Recorrido(s): GR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista por contrariedade à OJ 191 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, absolver os Recorrentes da responsabilidade subsidiária que lhes foi imputada; Processo: AIRR - 1316-85.2012.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s):



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Tércio da Silva Tôres, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: RR - 1316-15.2010.5.09.0069 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Pessi Padoin, Recorrido(s): CLARICE DE FÁTIMA BRAMBILLA, Advogado: Paulo Sérgio Maldonado Garcia, Recorrido(s): ESTRELA DOURADA SERVIÇOS LTDA. - ME,, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ATRASO NO PAGAMENTO DE VERBAS SALARIAIS" por violação do artigo 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais; Processo: RR - 1336-62.2012.5.03.0017 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARCELO GONÇALVES SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista exclusivamente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO. INCLUSÃO DA COTA PARTE DO EMPREGADOR RELATIVA À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DOS DESCONTOS FISCAIS", por contrariedade à OJ 348 da SbdI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários; Processo: Ag-AIRR - 1380-37.2011.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogado: Octacílio Machado Ribeiro, Agravado(s): JÚLIO TARCISO DE FREITAS, Advogado: Herbert Orofino Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 1396-18.2010.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IVANILDA PEREIRA HAVELANGE, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alex Lenquist da Rocha, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: RR - 1417-91.2011.5.12.0050 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Recorrido(s): ARILDO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Nilson Marcelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", "JULGAMENTO EXTRA PETITA. ADICIONAL DE RISCO DE VIDA" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por violação dos arts. 192 da CLT, 128 e 460 do CPC e contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade tenha por base de cálculo o valor do salário mínimo; afastar a condenação ao pagamento do adicional de risco de vida, bem como seus reflexos; e excluir da condenação os



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

honorários advocatícios; Processo: RR - 1421-22.2012.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SIMONE RODRIGUES DA COSTA BASAGLIA, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Recorrido(s): BANCO BVA S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "GRATUIDADE DE JUSTIÇA", por violação do art. 790, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à Reclamante os benefícios da justiça gratuita; Processo: AIRR - 1443-39.2012.5.12.0023 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Thiago Moacyr Turelly, Agravado(s): ADRIANE DE SOUZA LUZ, Advogado: Douglas Sebastião Espindola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 1448-63.2011.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOMBUCA, Advogado: Davilson Aparecido Roggieri, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Alessandra Rangel Paravidino Andery, Recorrido(s): RIVALDO BICUDO, Advogado: Antônio Francisco Pololi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença de origem que decidiu em conformidade com o entendimento cristalizado na referida súmula; Processo: Ag-AIRR - 1475-09.2011.5.01.0048 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RAIMUNDO JOSÉ RAPOSO, Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 1543-43.2010.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): ALESSANDRO PESSOA DA CRUZ, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: RR - 1551-15.2011.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI, Advogado: Patrícia Omizzolo, Recorrido(s): FRANCINE SUDER, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 1561-15.2010.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): ESTER MOTA FYLYK, Advogado: Carlos Antônio Vargas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 1566-53.2012.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): ALEXANDRE NUNES RAFAEL, Advogado: Sueli Casteluzzi Vechiatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 1592-51.2012.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SI PORTO ALEGRE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Iuri Valente Rochefort de Andrade, Recorrido(s): YURI DA SILVA TORRES, Advogado: Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Recorrido(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogada: Márcia Mallmann Lippert, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista exclusivamente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; Processo: RR - 1612-64.2012.5.07.0023 da 7a. Região, Relator: Ministro



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DAKOTA NORDESTE S.A., Advogada: Josefa Maria Araújo Viana de Alencar, Recorrido(s): JANAÍNA FERREIRA DE LIMA, Advogado: José Torquato de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; Processo: RR - 1650-48.2012.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO SANTANA, Advogado: Wagner Antônio Daibert Veiga, Recorrido(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que fundamente o acórdão recorrido; Processo: RR - 1668-82.2011.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DALVA REZENDE, Advogado: Daniela Gomes Pimenta Ferreira, Advogado: Ana Carolilna Cardoso Thiers Vieira, Recorrido(s): ESPÓLIO de ÁLVARO CESAR CARDOSO, Advogado: José Sena Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "COISA JULGADA. ACORDO JUDICIAL HOMOLOGADO EM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EMPREGADO DOMÉSTICO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-RR - 1690-92.2011.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOSE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: William de Oliveira Cruz, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Embargado(a): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Embargado(a): M. M. TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada; Processo: RR - 1704-62.2010.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO S.A., Advogada: Ana Cláudia Guimarães Vitari, Recorrido(s): JOTEMILDO ALVES BISPO, Advogado: Ítalo Bruno Santana Silva e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 1731-55.2011.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FABIANO FERREIRA GOMES, Advogado: José Luciano Ferreira, Recorrido(s): PETROLIUM TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Tulio Magalhaes Silva, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a nulidade do processo a partir do indeferimento da prova testemunhal requerida pelo Reclamante e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que proceda à oitiva da testemunha tida por suspeita, prosseguindo no julgamento do feito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; Processo: AIRR - 1853-17.2013.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RENATA CORRÊA DE FREITAS, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: RR - 1860-91.2011.5.07.0014 da 7a. Região, Relator:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Francisco das Chagas Antunes Marques, Recorrido(s): LUIZ ALVES DE LIMA JUNIOR, Advogada: Ana Paula Saraiva Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO NÃO ENQUADRADO NA EXCEÇÃO DO §2º DO ART. 224 DA CLT. COMPENSAÇÃO COM O VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL", por contrariedade à OJ Transitória 70 da SBDI-1 do TST, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que determinou a compensação dos valores devidos a título de horas extras com o que foi efetivamente pago ao empregado, considerando a diferença entre a gratificação prevista no PCC para a jornada de oito horas e a estabelecida para a jornada de seis horas, e excluir da condenação os honorários advocatícios; Processo: ED-ARR - 1926-92.2011.5.15.0032 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Márcia Aparecida Fadigatti Calarezi, Embargado(a): OSNY DE AZEVEDO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ED-RR - 1965-15.2011.5.12.0019 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Embargado(a): JAIME ZEFERINO, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: AIRR - 2037-67.2012.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): HÉLIO NEIVA BEZERRA NETO, Advogado: Jovanka Baptista da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 2051-93.2012.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Agravado(s): EUNICE MARIA DA SILVA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: Ag-AIRR - 2057-89.2010.5.18.0009 da 18a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Mateus Spanemberg da Silva, Agravado(s): JOAQUIM ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: Ag-AIRR - 2108-50.2014.5.03.0180 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): GILDASIA DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Jonas José Fernandes, Agravado(s): CONNECTION CELULARES LTDA., Advogado: Renato Cursage Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 2133-48.2013.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TADASHI CULINARIA JAPONESA LTDA., Advogado: Roberto Zambrini Neto, Recorrido(s): ADÃO REIS DOS SANTOS, Advogado: Walter Lívio Maurano, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "GORJETAS. REFLEXOS", por contrariedade à Súmula 354 do





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das gorjetas sobre os descansos semanais remunerados; III - não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas; Processo: AIRR - 2169-85.2012.5.22.0103 da 22a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Francisco Viana Filho, Agravado(s): ANA HELENA DE LIMA, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 2222-39.2013.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): THAÍS APARECIDA BARRETO DOS SANTOS, Advogada: Luciana Xavier Baroni, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Welington Lopes Terrão, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: ARR - 2436-70.2010.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Agravado(s) e Recorrente(s): NILTON NICOLLA, Advogado: Osvaldo Ferreira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; e II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento interposto pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo em Recurso de Revista Adesivo, à luz do art. 500, III, do CPC; Processo: RR - 2500-07.2008.5.03.0016 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Recorrido(s): CLEIVEL WASHINGTON GONÇALVES, Advogado: José Maurício de Castro, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR-2540-86.2008.5.03.0016, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior; Processo: Ag-AIRR - 2508-42.2013.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mirna Natalia Amaral da Guia Martins, Agravado(s): ALMERINDA GOMES DE MELO, Advogado: Antonio Sousa da Conceição Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 2540-86.2008.5.03.0016 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLEIVEL WASHINGTON GONÇALVES, Advogado: José Maurício de Castro, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: André Massara Viggiano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: Ag-AIRR - 2891-96.2012.5.18.0082 da 18a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GUARACIABA DE FREITAS, Advogada: Larissa Moura de Azambuja, Agravado(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Batista Balsanulfo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo; Processo: ED-RR - 2975-64.2011.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CLEIDE FLORA TEIXEIRA VALVASSOURA, Advogada: Karina Amadio, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Estêvão Mallet, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: Ag-AIRR - 3106-54.2012.5.15.0018 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL), Advogado: Leandro Levantese Pontes, Agravado(s): CARLOS ALBERTO BOCHINI, Advogado: Edson Mario Italiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 6643-08.2010.5.07.0000 da 7a. Região, corre junto com AIRR - 6815-47.2010.5.07.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Valmir Pontes Filho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Ricardo Melo das Neves, Agravado(s): MARIA LAÍS GALDINO FONSECA, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 6770-23.2012.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Paula Jarina Silva Bessa, Agravado(s): MARCUS VINICIUS GELAIN, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF),, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 6815-47.2010.5.07.0000 da 7a. Região, corre junto com AIRR - 6643-08.2010.5.07.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Fabio Henrique de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARIA LAÍS GALDINO FONSECA, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: Ag-AIRR - 7644-05.2012.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AIRTON SPECK NEVES, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, negar provimento ao Agravo. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa; Processo: RR - 9900-47.2009.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Arturo Freitas Zurita, Recorrido(s): ALINI PAIVA DOS SANTOS, Advogado: Ezio Luiz Hainzenreder, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "FGTS. PAGAMENTO DIRETAMENTE AO RECLAMANTE. DISPENSA IMOTIVADA. IMPOSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o recolhimento do FGTS sobre as parcelas deferidas ocorra na conta vinculada da Reclamante; Processo: Ag-AIRR - 10108-29.2012.5.12.0028 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA FABRIL LEPPER, Advogada: Lia Gomes Valente, Agravado(s): IRACI CÂNDIDO, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: Ag-AIRR - 10343-54.2013.5.08.0001 da 8a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): RAIMUNDO SERGIO DE DEUS SILVA, Advogada: Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Advogada: Paula Tavares de Moraes, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: AgR-AIRR - 15200-67.2013.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Carlos Seabra de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Carvalho Coêlho, Agravado(s): MARIA IZETE LIMA, Advogado: Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental; Processo: RR - 16390-62.2013.5.16.0020 da 16a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Procurador: Éder da Silva Lima, Recorrido(s): GERSONITA CARDOSO DA CRUZ, Advogado: Carlos Augusto Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 16400-79.2007.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Shimenni Kellen Rodrigues Matias, Agravado(s): MANOEL PEREIRA PEDROSA NETO, Advogado: Edson da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 20556-79.2013.5.04.0406 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ABECÊ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Renata Ruaro De Meneghi Meneguzzi, Advogada: Jane Cristina Ferreira, Recorrido(s): CONSTRUPISO-TECNOLOGIA DO PISO E REVESTIMENTOS LTDA - ME, Advogado: Eleucir José Zanin, Recorrido(s): DOMINGAS MORAIS COSTA E OUTRO, Advogado: Giovanni Tomasi, Recorrido(s): SITRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Vital Maria Bellini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL" por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; Processo: ED-AIRR - 20599-54.2012.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSE DENILSON SILVA SANTOS, Advogado: Sérgio Carvalho de Santana, Embargado(a): JSL LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME - ME, Advogado: Fernando Magalhães Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: RR - 20610-54.2013.5.04.0403 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Joana Teresinha da Silva Nobre, Recorrido(s): MARLI TEREZINHA LEMES DA SILVA, Advogado: Lucas Thimmig Diel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; Processo: ED-RR - 25500-88.2013.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Embargado(a): IVALDO PIRES DOS SANTOS, Advogado: Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ED-AIRR - 25800-17.2009.5.02.0072 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ABNER AFONSO PADOVEZI, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos; Processo: AIRR - 26200-56.2013.5.21.0009 da 21a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Krueel, Agravado(s): LEONILDO LOPES DE ARAÚJO, Advogado: Ricard Alexsandro Costa de Araújo Câmara, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 26400-08.2009.5.03.0073 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): JOAQUIM JOSÉ CARIOCA FERREIRA, Advogado: Thiago Sanchez Balbino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 28800-63.2008.5.05.0464 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédís, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Luiz Carlos Alencar Barbosa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CLAUDICE DE SANTANA GOMES GUIMARÃES, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 30400-14.2011.5.13.0005 da 13a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MAGGY MARTINS AMORIM DE ALMEIDA, Advogado: Vital Borba de Araújo Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Hamana Karlla Gomes Dias, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para, afastando o óbice que motivou a negativa de seguimento do apelo, prosseguir no exame do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: Ag-AIRR - 34300-81.2001.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LEONARDO FERNANDES MACHADO (SUCESSOR DE ADÃO IRENO MACHADO), Advogado: Feliciano Lumertz Euzébio, Agravado(s): NEUSA FERNANDES MACHADO (SUCESSORA DE ADÃO IRENO MACHADO), Advogado: Jorge Alberto Lima de Souza, Agravado(s): LEANDRO FERNANDES MACHADO (SUCESSOR DE ADÃO IRENO MACHADO), Advogado: Jorge Alberto Lima de Souza, Agravado(s): LUCIANE FERNANDES MACHADO (SUCESSORA DE ADÃO IRENO MACHADO), Advogado: Jorge Alberto Lima de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 44700-72.2008.5.15.0120 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NELSON DE MORAIS, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Andréia Augusta Pedrazzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 45200-22.2009.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA MOTTA, Advogada: Elaine Vianna Höher, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 51000-93.2008.5.19.0005 da 19a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA ALAGOANA DE REFRIGERANTES, Advogado: Luiz Fernando Resende Rocha, Recorrido(s): GILSON MARINHO DE SOUZA, Advogado: Antônio Marcos de Medeiros Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 52200-12.2009.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MÁRCIA APARECIDA FRESK, Advogado: Alceu Dall'Agnol, Recorrente(s): LOJAS COLOMBO S.A. COMÉRCIO DE UTILIDADES



DOMÉSTICAS, Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Recorrido(s): OS MESMOS,, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, de uma hora diária, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído integralmente, com os reflexos correspondentes; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; Processo: RR - 56500-29.2010.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TRANSILVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Recorrido(s): CÉSAR ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Renata Cardoso Doyle Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista exclusivamente quanto ao tema "RECOLHIMENTOS FISCAIS. IMPOSIÇÃO AO EMPREGADOR. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 46, caput, da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a Reclamada da responsabilidade pelo recolhimento dos descontos fiscais relativos à quota-parte do Reclamante; Processo: AIRR - 59000-06.2009.5.21.0001 da 21a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Antônio Carlos de Assis Dantas, Agravado(s): MARIA LÍDIA COSME, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: RR - 60800-98.2009.5.05.0006 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): RAIMUNDO COSTA SANTOS, Advogado: Edilene Coelho Reinel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 61700-54.2006.5.15.0056 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Recorrido(s): DEVANIR PEREIRA BAZANINI, Advogado: Marcos Amorim Rocha, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 195, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a multa e os juros de mora somente tenham incidência sobre as contribuições previdenciárias após o decurso do prazo estabelecido pelo art. 276 do Decreto nº 3.048/99; Processo: Ag-AIRR - 63000-82.2008.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANA LUCIA ASSIS FERNANDES, Advogado: Thalles Messias de Andrade, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 63700-38.2011.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NM SERVIÇOS BRASIL LTDA., Advogado: Lourival Costa Neto, Recorrido(s): ARNALDO DE SOUZA SILVA, Advogado: Cleone Heringer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: ARR - 66600-98.2009.5.05.0009 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): SANTANA S.A. - DROGARIA E FARMÁCIAS, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRÉIA



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

BATISTA DOS SANTOS JESUS, Advogado: Paulo Miguel da Costa Andrade, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO. REGISTROS INVARIÁVEIS. ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula 338, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença na parte em que determinou o pagamento de horas extras, domingos e feriados laborados, com os adicionais normativos, cujos valores, pela habitualidade, integram o salário da Autora para efeito das diferenças postuladas; Processo: Ag-AIRR - 74000-57.2009.5.12.0046 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO MOTORES ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Carlos Alberto Müller, Advogado: José Manuel Freitas da Silva, Agravado(s): UNIAO SERVICOS COMERCIAIS S/A, Advogado: Carlos Alberto Müller, Advogado: José Manuel Freitas da Silva, Agravado(s): KCEL MOTORES E FIOS LTDA., Advogado: Felipe Schuinsekell Müller, Agravado(s): ANGELO LEOPOLDO GADOTTI, Advogado: André Tavares Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 78500-20.2009.5.04.0005 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Recorrido(s): SIMONE GERMANO ANDRADE, Advogada: Cristina Lifczynski Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS" por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; Processo: Ag-AIRR - 83600-42.2003.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: José Correia Neves, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): EDMÁRCIA SANCHES CARDENES, Advogado: José Paulo Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 83700-51.2005.5.05.0027 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Deize Almeida Galvão, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): VALDOMIRO FERREIRA DE OLIVEIRA,, Agravado(s): CONSELG CONSER E SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 84900-86.2001.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Peter de Moraes Rossi, Advogado: Philippe de Oliveira Nadir, Agravado(s): JOSÉ GERALDO TORRES, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 89300-13.2009.5.01.0031 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARINA DA ROCHA BRITO, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogada: Ruth Cavadas Lavanchicha Simões Costa, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA., Advogado: Heitor Bastos Tigre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ARR - 92900-19.2008.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): AGNALDO PINTO DA SILVA, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS - SILOTEC, Advogado: Thiago Nogueira Zen, Advogado: Raphael Maleque Felício, Advogado: Gabriela Casati Ferreira Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto aos temas "MULTA DO ART. 477 DA CLT. DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

RECONHECIDAS EM JUÍZO", por divergência jurisprudencial, "DESCONTOS FISCAIS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT e os honorários advocatícios e determinar que os descontos fiscais sejam recolhidos pelo empregador observando-se a diretriz da OJ 363 da SBDI-1 do TST; Processo: ED-AIRR - 93100-67.2009.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CLEIDE SILVIA VIEIRA LARA E OUTROS, Advogado: Vander do Amaral Fontoura, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Paulo César Fortes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: Ag-AIRR - 95100-64.2006.5.17.0004 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Luiz Carlile Fontenelle Cerqueira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTEC, Advogada: Maria da Penha Tristão Calmon Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 95500-56.2008.5.09.0093 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrente(s): LEONIDES DA SILVA, Advogada: Thaís Takahashi, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): OS MESMOS,, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "REGIME 5X1. TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS. PAGAMENTO EM DOBRO", por violação do artigo 7º, XV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro dos domingos laborados; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; Processo: AIRR - 97400-66.2005.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ AREIAS MARINS, Advogada: Patrícia Assumpção Fernandes, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 106800-30.2008.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WALMIR GONCALVES, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 106900-21.2009.5.15.0043 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvares, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Rosa Maria Raimundo, Recorrido(s): JUDAIR APARECIDO BARBOSA, Advogado: Lucas Ramos Tubino, Recorrido(s): SAGAPE - ENGENHARIA LTDA., Advogado: Agenor Antônio Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para eximir as terceira e quarta Reclamadas da responsabilidade subsidiária que lhes foi imposta. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; Processo: Ag-AIRR - 108200-72.2009.5.02.0045 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SÔNIA LISA FAZZOLINO SCHWARTZ, Advogado: Antônio Giurni Camargo, Agravado(s): FUNDAÇÃO VICTOR CIVITA, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): EDITORA ABRIL S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: RR - 111600-76.2009.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Oliveira da Silva, Recorrido(s): ISNALDO CANGUSSU NUNES VIEIRA, Advogada: Juliana Nimer, Recorrido(s): DNA - MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO CONFIGURADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a 2ª Reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; Processo: ED-RR - 114900-71.2007.5.04.0403 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ADEVIRGEM TEREZINHA RAZERA, Advogado: Raquel Georgina Bettini Calegari, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Daiane Hammel Finger Lima, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: RR - 117200-18.2006.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Adriana de Lourdes Ancelmo, Recorrido(s): MARCIO MONTEIRO MACIEL, Advogado: Evaristo Orlando Soldaini, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pleitos formulados pelo Reclamante na inicial e extinguir o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas pelo Reclamante, no valor de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 30.000,00 - fls. 5); Processo: AIRR - 121100-38.2009.5.04.0302 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Procurador: Gabriel Sebolt Quevedo, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Procuradora: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): SILVIO BRUNO, Advogado: Jari Luís de Souza, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Joaquim Milani, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; Processo: RR - 122200-12.2009.5.18.0052 da 18a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ ALCIDES NETO, Advogado: Odair de Oliveira Pio, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luiz Fernando Brum dos Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 124900-88.2008.5.02.0262 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSELMA DE ALENCAR FONTES, Advogado: Adalton Luiz Stanguini, Agravado(s): PAPAIZ - UDINESE METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Paulo Lima de Campos Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: RR - 125100-44.2009.5.03.0097 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Recorrido(s): AGENOR AGOSTINHO DAS CHAGAS, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Humberto Marcial





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Fonseca, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Advogado: Maronne Soares Rego, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: ARR - 126400-85.2007.5.15.0094 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): EVERALDO DE LIMA, Advogado: Eliane Pereira Miranda de Cara, Agravado(s) e Recorrente(s): PERALTA DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Osvaldo Assis de Abreu, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; Processo: Ag-AIRR - 127840-32.2007.5.16.0016 da 16a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALCOA ALUMINIO S.A. E OUTRA, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Agravado(s): EUCLIDES DE JESUS RODRIGUES PEREIRA FILHO, Advogado: Gutemberg Soares Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 129700-66.2009.5.03.0014 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Valéria Januzzi Teixeira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrente(s): DANIELE SANTOS SOUZA ROCHA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Recorrido(s): OS MESMOS,, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista dos Reclamados apenas quanto ao tema "EMPREGADO DE FINANCEIRA. INAPLICABILIDADE DAS NORMAS COLETIVAS PERTINENTES AOS BANCÁRIOS. SÚMULA 55 DO TST", por contrariedade à Súmula 55 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as verbas decorrentes da aplicação das normas coletivas dos bancários. Prejudicada a análise dos temas "MULTAS CONVENCIONAIS" e "INDENIZAÇÃO ADICIONAL"; II - julgar prejudicada a análise do tema "HORAS EXTRAS. SÁBADOS LABORADOS. PAGAMENTO EM DOBRO", ante o provimento dado ao apelo patronal, e não conhecer dos demais temas do Recurso de Revista Adesivo da Reclamante; Processo: Ag-AIRR - 132200-45.2009.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMOR/RG, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Agravado(s): TECON RIO GRANDE S.A., Advogada: Bruna Rodrigues Guimarães, Agravado(s): ELIZEU SCHIMIDT, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 135400-16.2009.5.22.0104 da 22a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO, Advogado: Dimas Emílio Batista de Carvalho, Agravado(s): MARIA JOSÉ SOARES GUEDES, Advogado: Roberto Pires dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 143400-69.2009.5.15.0081 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MATÃO, Advogado: Carlos Alberto Nunes Barbosa, Recorrido(s): JOSÉ VENÂNICO FERREIRA, Advogado: João Sigri Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 148800-09.2009.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES CÂNDIDO ALVES, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. PAGAMENTO EFETUADO POR TERCEIRO FILIADO AO PAT", por contrariedade à Súmula 241 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença quanto à integração do auxílio-alimentação pago pela



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

FAEPA à remuneração da Autora. Indeferidos os honorários advocatícios, tendo em vista que a Reclamante não preenche os requisitos previstos na Súmula 219, I, do TST; Processo: AIRR - 149100-94.2008.5.02.0316 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Denise Caldas Figueira, Agravado(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Antônio Carlos Ariboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 154300-27.2009.5.04.0402 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): GIOVANA BEATRIZ MARCON ZANOTTI, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ED-Ag-AIRR - 158900-49.2007.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SINDIC CONF CARGA DESCARGA PORTOS EST RIO DE JANEIRO, Advogado: Ésio Costa Júnior, Advogada: Márcia Marinho Moreira, Advogado: Mario Teixeira, Embargado(a): GILMAR ROSA MOREIRA, Advogado: Adilson Nogueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: Ag-AIRR - 159200-67.2008.5.01.0080 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): EGON MANFRED MEISTER, Advogada: Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos; Processo: RR - 159700-29.2009.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Cunha Costa, Recorrido(s): MARCIA ELIZABETH MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Saad Jaafar Barakat, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "PRÊMIO-INCENTIVO. INTEGRAÇÃO. LEI ESTADUAL Nº 8.975/94", por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do prêmio-incentivo e reflexos; Processo: RR - 166100-92.2005.5.19.0008 da 19a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Sérgio Henrique Tenório de Sousa Bomfim, Recorrido(s): DAYSE COELHO COSTA, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 169000-24.2009.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): ERMIRIO MARUSSIG NETO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; Processo: ED-Ag-AIRR - 192800-93.2008.5.09.0068 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ZELARIO BREMM, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio Carlos da Veiga, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: AIRR - 199500-79.2009.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Agravado(s): OZIMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 254000-88.2005.5.02.0040 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogado: Ana Camila Marques May, Agravado(s): EDIL RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Adejair Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: ED-RR - 272900-93.2009.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EDSON LUIZ SOARES, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar omissão, consoante a fundamentação supra, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada; Processo: ED-Ag-AIRR - 282200-05.2008.5.02.0007 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: IVANY RIBEIRO E OUTRA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Moreira Prates Bizarro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: RR - 307800-38.2008.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): MARIA HELENA GOMES LOPES DA CRUZ, Advogado: Jorge Roberto Meissner Silveira, Recorrido(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL" por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; Processo: Ag-AIRR - 620785-92.2005.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): MÁRCIO AURÉLIO SILVEIRA, Advogado: Shiguero Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: Ag-AIRR - 1000492-51.2013.5.02.0385 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BK BRASIL OPERACAO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): RAFAEL OLIVEIRA FRANÇA, Advogada: Elaine Cristina Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: ED-AIRR - 4002043-72.2011.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Embargado(a): SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A, Advogado: Fernando de Castro Neves, Embargado(a): MARCELO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Alexandre Martins Maurício, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; Processo: ARR - 4-94.2013.5.08.0014 da 8a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): MAIA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Brunno Garcia de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): MAURÍCIO MARTINS CONCOROS, Advogado: Fernando Jorge Dias de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada MAIA CONSTRUÇÕES LTDA. no tema "DANOS MORAIS E ESTÉTICOS - QUANTUM INDENIZATÓRIO - REDUÇÃO", por violação ao artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir o valor fixado a título de indenização por danos morais para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mantendo o valor da indenização por dano estético; dele não conhecer nos demais temas; Processo: RR - 75-59.2013.5.06.0012 da 6a. Região, Relatora:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARCELO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Isadora Amorim, Recorrido(s): VALE SUPRIMENTOS LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): CE LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogada: Camila Falcão D'Azevedo Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: ARR - 76-46.2014.5.23.0041 da 23a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ENGEVIX ENGENHARIA S.A., Advogado: Eduardo da Silva Barreto, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCOS SIQUEIRA, Advogado: Renato Oliveira Martins Bogner, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "MINUTOS RESIDUAIS - TEMPO À DISPOSIÇÃO - CAFÉ DA MANHÃ", por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar o período utilizado para o desjejum como tempo à disposição e condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos quando o excesso de jornada ultrapassar em cinco minutos, apurando-se a condenação em liquidação; nessa hipótese, a condenação deve considerar a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, nos termos da Súmula nº 366 do TST; dele não conhecer quanto aos demais temas; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; Processo: AIRR - 116-39.2014.5.09.0325 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FLAVIANE CLEMENTE AUGUSTO, Advogado: Levi Palma, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, Advogado: Maykon José Giacomelli Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 237-97.2014.5.11.0006 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Priscilla Prestes Carreira, Recorrido(s): ANTONIA TELES CHAVES, Advogado: Oswado Távora Buarque Neto, Advogado: Manoel Pedro de Carvalho, Recorrido(s): LC CONSERVAÇÃO LOGÍSTICA E COMERCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada - Infraero; Processo: Ag-AIRR - 246-71.2014.5.03.0074 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FARID LTDA, Advogada: Sandra de Fátima Quinto, Agravado(s): JOANES CASSIMIRO DE PAULA, Advogado: José Renato Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AgR-AIRR - 253-87.2013.5.02.0442 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Renata Helcias de Souza Alexandre Fernandes, Procurador: Nice Aparecida de Souza Moreira, Agravado(s): SUELY LEITE ANDRADE, Advogado: Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 257-36.2012.5.01.0039 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA DE FREITAS FONTES, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 259-36.2014.5.09.0678 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSPORTES HEGV LTDA., Advogado: Amilcar Cordeiro Teixeira Filho, Agravado(s): LUIZ EDUARDO VIEIRA DA ROZA, Advogado: Juliana Benedita de Souza, Advogado: Luis Fernando de Souza Doniak, Advogado: Ricardo Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 267-47.2014.5.10.0011 da 10a. Região, Relatora:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Inácio Prates, Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): MIRIAM DOS SANTOS FEITOSA, Advogado: Helder Lucio Rego, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 276-52.2010.5.01.0511 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Leonardo Alves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): WALLACE MARTINS, Advogada: Alexandra Novaes, Recorrido(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Alberto José Marchi Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - ACORDO FIRMADO EXTRAJUDICIALMENTE SEM RESSALVA - VALIDADE - QUITAÇÃO AMPLA DO CONTRATO DE TRABALHO", por violação ao art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a quitação das verbas pleiteadas nos presentes autos, julgar improcedentes os pedidos do Reclamante. Inverter o ônus da sucumbência e dispensar o Reclamante do pagamento das custas (art. 790-A da CLT); Processo: RR - 279-26.2012.5.04.0261 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONE SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., Advogada: Liziane Raquel Frey Fischer, Recorrido(s): JOSÉ GASTÃO, Advogada: Maria Regina de Souza Thomsen, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MONTENEGRO, Advogado: André Luís de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - GRAU MÁXIMO - NÃO CONFIGURAÇÃO", por violação ao art. 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, com os respectivos reflexos. Inverter os ônus sucumbenciais, no tópico, e julgo indevida a condenação da Reclamada ao pagamento dos honorários periciais, que ficarão a cargo da União, nos termos da Resolução nº 35 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, uma vez que o Reclamante é beneficiário da justiça gratuita, a teor do artigo 790-B da CLT; dele não conhecer quanto ao tema remanescente; Processo: AIRR - 355-58.2013.5.23.0076 da 23a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TUA BIODIESEL LTDA., Advogada: Andrezza Fernanda Carlos, Agravado(s): JANIO WILSON DA ROCHA VIEIRA E OUTRA, Advogado: JOSIMAR LOULA FILHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 359-07.2012.5.05.0020 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PRIME ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Advogada: Thaís Lesquives Leite Vieira, Agravado(s): LUCIANO XAVIER DOS SANTOS, Advogado: Luiz Flávio Galvão Souza, Advogado: Sérvio Emanuel Ferreira Lima de Moura, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: IGOR ESPINOLA CAVALCANTE DE LACERDA, Agravado(s): UNIÃO (PGF),, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 409-67.2011.5.04.0611 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DU PONT DO BRASIL S.A. - DIVISÃO PIONEER SEMENTES, Advogado: Darlei Thomé Kern, Recorrido(s): IZETE MATIELLO, Advogado: Daniele Regina Terribile, Recorrido(s): CARLOS PIMENTEL GONÇALVES - ME, Advogado: Roland Volker Langer, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista, no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e II - não conhecer do recurso quanto aos demais temas; Processo: AIRR - 421-74.2013.5.15.0136 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Agravante(s): CÍCERO EDSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Fernando Badin, Agravado(s): JOSÉ LUÍS ROMANO, Advogado: Marcilino Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 455-58.2014.5.04.0641 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): ELIZETE PIRES DE MELO, Advogado: Denis Hercílio B. Nunes, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - BASE DE CÁLCULO - AVISO PRÉVIO INDENIZADO - NÃO INCIDÊNCIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de aviso prévio indenizado; dele não conhecer quanto ao outro tema; Processo: AIRR - 459-55.2014.5.06.0313 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LUCI MELO DE BRITO, Advogado: Ednaldo Émerson Ferreira Rafael, Agravado(s): JOSÉ RAMOS DE MELO, Advogado: Bruno Lins de Aguiar, Advogado: Breno Lins de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 486-67.2011.5.15.0030 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Recorrente(s): ROSE MARIE SAAD SOARES, Advogada: Rosa Maria Fernandes de Andrade, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "PRESCRIÇÃO - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, para que prossiga no exame do Recurso Ordinário do Reclamante, como entender de direito, restando prejudicados os demais temas do Recurso; II - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista da Reclamada; Processo: AIRR - 494-96.2013.5.02.0010 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Otávio Calvi, Agravado(s): GIGASET EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Luiz Felício Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 556-15.2011.5.03.0064 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Gilson Vítor Campos, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 584-46.2014.5.03.0106 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CARLA MARIA PEREIRA PINTO, Advogada: Mônica Beatriz Guerra, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT - MULHER", por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 15 (quinze minutos), alusivos ao referido intervalo, a título de horas extras com os respectivos reflexos e adicional, considerando os dias em que houve labor extraordinário; dele não conhecer quanto aos demais temas; Processo: RR - 587-65.2010.5.05.0015 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VALMIRO PEREIRA DA SILVA FILHO, Advogada: Maria de Fátima Costa Oliveira, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Antônio Carlos Rêgo de Burgos, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Edmundo Sampaio Jones, Recorrido(s): QUALIMEC CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Jadson Azeredo Monteiro, Decisão: por unanimidade, I - deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista no tópico "TERCEIRIZAÇÃO - ENTE PÚBLICO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que examine a controvérsia sob o prisma da Súmula nº 331, V, do TST; dele conhecer no tópico "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA POR PROTELAÇÃO", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Reclamante do pagamento da multa por protelação imposta no acórdão que julgou os Embargos de Declaração; Processo: Ag-AIRR - 588-75.2012.5.02.0302 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CRISTAIS PRADO EMPREENDIMIENTOS LTDA, Advogado: Cláudio Mussallam, Agravado(s): ESPÓLIO de ROSILDA OLIVEIRA DE ABREU SILVA, Advogado: Valter Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 637-32.2013.5.02.0254 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FRANCISCO VANDERLEI PAZ FERNANDES, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Rogério César Gaiozo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: RR - 685-02.2010.5.01.0067 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): JOSÉ VERÍSSIMO, Advogado: Celestino da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, II, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Executada do pagamento da multa do art. 475-J do CPC; Processo: RR - 706-67.2013.5.15.0136 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Valter Tadeu Camargo de Castro, Advogado: Cléber Botazini de Souza, Recorrido(s): ANTÔNIO FLÁVIO DE OLIVEIRA NETO, Advogada: Helena Maria Bunholli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - MANUSEIO DE ALCÁLIS CÁUSTICO - EXPOSIÇÃO À UMIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, da C.SBDI-1, convertida na Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade em razão do manuseio de álcalis cáusticos; inverter o ônus relativo aos honorários periciais, cujo pagamento ficará sob a responsabilidade da União, por ser o Reclamante beneficiário da justiça gratuita (Orientação Jurisprudencial nº 387 da SBDI-1); II - dele não conhecer quanto ao outro tema; Processo: RR - 734-53.2013.5.04.0811 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PAMPEANO ALIMENTOS S.A., Advogado: Laís Machado Lucas, Recorrido(s): MOISÉS DE JESUS MARQUES MOURA, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Recorrido(s): CORONEL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba; dele não conhecer quanto aos demais temas; Processo: RR - 748-61.2013.5.15.0025 da 15a.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Washington Luiz janis júnior, Recorrido(s): ARIELA BRUSQUE CARMELO E OUTROS, Advogado: José Pascoalino Rodriguez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "REAJUSTES SALARIAIS - ÍNDICES ESTABELECIDOS PELO CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS PAULISTAS (CRUESP) - EXTENSÃO AO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA (CEETEPS)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos pleiteados na inicial. Custas processuais em reversão, das quais ficam isentos os Reclamantes, na forma do art. 790-A da CLT; dele não conhecer no tema remanescente; Processo: RR - 803-81.2012.5.02.0001 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LILIAN DE OLIVEIRA FORTES, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): TELEFÔNICA SISTEMA DE TELEVISÃO S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tópico "HONORÁRIOS PERICIAIS - BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA", por contrariedade à Súmula nº 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, isentar a Reclamante do pagamento dos honorários periciais; Processo: AIRR - 830-53.2012.5.05.0010 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SANDRA SILVEIRA SARDEIRO, Advogado: Paulo Athayde de Carvalho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rafaella Mascarenhas Gil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 857-44.2012.5.04.0663 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO - UPF, Advogado: Eduardo Menegaz Amaral, Recorrido(s): SILVANA SAIONARA GOLLO, Advogado: Charles Chuker Hassan, Decisão: por unanimidade, i) conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba; ii) dele não conhecer quanto aos demais temas; Processo: AIRR - 860-37.2014.5.12.0006 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Cátia Cassaniga, Agravado(s): NILCÉIA MACHADO IGNÁCIO, Advogada: Camila Cascaes Nunes, Agravado(s): ABRASERV - ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 933-69.2013.5.07.0010 da 7a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Aldey Silva, Agravado(s): FRANCISCO PEDRO AIRES DE MORAIS, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 936-81.2012.5.03.0006 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CARLOS ALEXANDRE VAZ FERREIRA, Advogado: Pedro Nascimento de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 1003-60.2012.5.09.0303 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Luiz Fernando Pereira, Advogado: Pedro





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Campana Neme, Recorrido(s): FERNANDO PRUGNER, Advogado: Erian Karina Nemetz, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ITAIPU BR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Lúcia Bordignon, Decisão: chamar o feito à ordem para julgar os demais temas do recurso de revista; por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "jornada de trabalho - gerente" e "minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho - norma coletiva - flexibilização - impossibilidade"; e dele conhecer quanto ao tema "Tratado de Itaipu - Protocolos Adicionais - CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, negar-lhe provimento. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa; Processo: RR - 1174-91.2011.5.11.0013 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A. E OUTRA, Advogada: Lídia Barreto de Melo Moreira, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Eliezer Leão Gonzales, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "CERCEAMENTO DE DEFESA - PUBLICAÇÃO EM NOME DE ADVOGADO DIVERSO DO EXPRESSAMENTE INDICADO", por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo para novo julgamento do feito, precedido de regular intimação das partes, conferindo-se oportunidade para realização de sustentação oral; e II - julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes; Processo: AIRR - 1259-33.2013.5.02.0086 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MICHEL TOMAZ DOS REIS, Advogada: Lia Rosângela Spaolonzi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SOCIAL PROFISSIONALIZANTE - ESPRO, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1274-52.2013.5.09.0071 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOSPITAL POLICLÍNICA CASCAVEL LTDA., Advogado: José Carlos Farah, Advogado: Kleber de Oliveira, Agravado(s): ENI APARECIDA MARTINS DAMBROS, Advogado: Luiz Henrique Saladini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1280-60.2014.5.03.0081 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALVORADA DO BEBEDOURO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: João Terige Dias Júnior, Advogado: Thiago Dias Nanci, Advogada: Solange Pedroza, Agravado(s): SIDNEI GONÇALVES, Advogado: Bruno Lopes Tauil, Agravado(s): ABSOLUT PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 1302-29.2013.5.04.0016 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Advogado: Rafael Vincente Ramos, Agravado(s): SILVANA PENHA AMARO, Advogado: Paulo dos Santos Maria, Agravado(s): EI MULTI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 1336-53.2013.5.06.0014 da 6a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SUELEN MARQUES DA SILVA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): CONTAX - MOBITELE S.A., Advogada: Bruna Lemos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1344-66.2013.5.15.0018 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ADALBERTO FERREIRA DANTAS E OUTROS, Advogado: Gilberto Leonel da Silva, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Susy Gomes



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1346-58.2011.5.04.0003 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALESSANDRA FACHINI DA SILVA, Advogado: Paulo César Lauxen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rochelle Milani, Advogado: Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): OS MESMOS,, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; e II - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada; Processo: RR - 1375-76.2010.5.04.0025 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): NOVARTIS BIOCÍNCIAS S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): JORGE IVAN DOS SANTOS GOMES, Advogado: Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 1394-78.2010.5.02.0012 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Mirna Natalia Amaral da Guia Martins, Agravado(s): DOUGLAS RODRIGUES NUNES, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1402-51.2013.5.15.0121 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Renato Carlo Corrêa, Agravado(s): LUANDA ROMA, Advogado: Rodrigo César Vieira Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 1482-37.2011.5.15.0007 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): SÉRGIO APARECIDO RODRIGUES, Advogado: Pedro de Souza Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANOS MORAIS - CÂNTICOS MOTIVACIONAIS ("CHEERS")", por violação ao artigo 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. Prejudicado o exame do pedido sucessivo de redução do valor arbitrado; dele não conhecer nos demais temas; Processo: AIRR - 1544-80.2013.5.02.0068 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): SONIA REGINA CARDOSO, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1614-25.2013.5.10.0020 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Ana Cândida Eugênio Pinto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AgR-AIRR - 1615-07.2012.5.15.0052 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s): MARCIANO TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Marco Aurélio Geron, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 1622-54.2011.5.09.0002 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INGEBORG EDITH BERWANGER PENNO, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 1630-38.2013.5.15.0117 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): ANTÔNIO DONIZETI MARTINS DE FREITAS, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AgR-AIRR - 1633-72.2012.5.04.0007 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DE SUL, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Marion Brum, Agravado(s): PATRÍCIA GOMES FERRIOLI, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): VILLAGE TRABALHOS TERCEIRIZÁVEIS LTDA. - EPP, Advogada: Irene Mariane Thiessen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 1652-81.2011.5.11.0019 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogada: Isabelle Bianca Sampaio Gomes, Recorrido(s): ENIO AQUINO DINIZ FERNANDES,, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito; Processo: AIRR - 1698-08.2013.5.11.0017 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Agravante(s): ANTONIA ELICEIA DE SOUZA, Advogada: Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Agravado(s): OS MESMOS,, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante. Processo: Ag-AIRR - 1721-87.2013.5.02.0086 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Procurador: Márcia de Holleben Junqueira, Agravado(s): GERSON LOPES DA SILVA VELOSO, Advogado: Fabio Eduardo Marchioni, Agravado(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 1761-89.2013.5.15.0124 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Márcio José das Neves Cortez, Agravado(s): ANTÔNIO LUÍS NAVARRETE VIVIANI, Advogado: Márcio José das Neves Cortez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 2015-54.2013.5.02.0373 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): REGINALDO ROSA SANTOS, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 2040-36.2013.5.05.0421 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): SELETA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Bruno Nascimento de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 2051-13.2012.5.01.0421 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): FILIPE MEDEIROS COLLET DE MIRANDA, Advogado: Carlos Tadeu Alves de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 2127-54.2012.5.10.0011 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EDUARDO ROMUALDO SOARES, Advogado: Júlio



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

César Borges de Resende, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: Rafael de Sá Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 2174-14.2012.5.15.0003 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CASSIA REGINA BARBOSA BALDUINO, Advogado: Neveton Natal Miranda, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Renata Eloisa da Silva Haddad, Agravado(s): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA. - ME., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 2318-77.2012.5.15.0038 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LUCIANA LOPES VICENTE, Advogado: Ovídio Leonardo Zaccara, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Janaína Crispim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 2321-18.2013.5.03.0010 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): CLAUDINEI DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Moura Santana, Agravado(s): VIC SEGURANÇA LTDA., Advogado: Juliano Copello de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 2328-24.2012.5.15.0038 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MIRIAM APARECIDA CINTRA, Advogado: Ovídio Leonardo Zaccara, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Janaína Crispim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: Ag-AIRR - 2622-91.2010.5.02.0011 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Inácio Prates, Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Agravado(s): AKRON COMERCIAL - IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E ALIMENTOS DE USO ANIMAL LTDA, Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 3099-45.2012.5.02.0076 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JULIO CORNELIO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AgR-AIRR - 4132-45.2011.5.12.0038 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SONETTO MOVEIS LTDA, Advogado: Luciano Cabral de Melo Gargioni, Agravado(s): GRACIELA LOPES DA ROSA, Advogado: Jozenir Soares de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 4421-04.2013.5.12.0039 da 12a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): DARCI DE SOUZA, Advogado: Paulo Eduardo Araújo Winkler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 10184-63.2014.5.14.0081 da 14a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antônio Marcos Moura da Silva, Recorrido(s): KELI CAMPOS FRANÇA DA SILVA, Advogado: Everton Campos de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Ônus sucumbenciais invertidos. Custas, pela Reclamante, dispensadas na forma da lei; Processo: RR - 10197-59.2012.5.05.0121 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GUILHERME FARIAS JÚNIOR, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Recorrido(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TST", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para responsabilizar subsidiariamente a PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. pelos encargos trabalhistas devidos ao Reclamante, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de Origem, para que prossiga no exame do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito; Processo: AIRR - 10385-28.2014.5.03.0092 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): STEPAN QUÍMICA LTDA., Advogada: Ana Cristina de Freitas Valentim, Agravado(s): CUSTÓDIO FERREIRA FARIA, Advogado: Jarbas Antunes Cabral, Agravado(s): MAIS MONTAGENS E AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 10728-09.2014.5.15.0086 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ROSEMERE LIMA DE CASTRO TEODORO, Advogado: Edvaldo Volponi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE, Procurador: Fernando Augusto de Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: RR - 20182-36.2013.5.04.0221 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CELUPA - INDUSTRIAL CELULOSE E PAPEL GUAÍBA LTDA., Advogada: Nadir Basso, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES DA ROCHA, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - PERÍODO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 12.506/2011 - NORMA CONSTITUCIONAL DE EFICÁCIA LIMITADA", por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto; dele não conhecer nos temas remanescentes; Processo: AIRR - 20235-56.2013.5.04.0014 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO - HVM, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): PATRICIA DE SOUZA SILVEIRA, Advogado: Paulo César Ribeiro Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 24165-23.2014.5.24.0101 da 24a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CERRADINHO BIOENERGIA S.A., Advogada: Eliane Mercês de Paulo, Agravado(s): ADÃO LUIZ ROCKEMBACK, Advogado: Alexandre Leonel Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 53800-09.2005.5.15.0071 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINÉZIO MIZAELE DE LIMA, Advogado: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): SITI S.A. - SOCIEDADE DE INSTALAÇÕES TERMOELÉTRICAS INDUSTRIAIS, Advogado: Celso Benedito Gaeta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: RR - 79900-04.2012.5.17.0005 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ROBERTO DE JESUS GONÇALVES, Advogado: Gustavo Ferreira de Paula, Recorrido(s): BATISTA COMERCIAL LOGÍSTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Rogério Alves Benjamin, Recorrido(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: ARR - 91500-03.2008.5.04.0012 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): HELP MED APOIO MÉDICO HOSPITALAR LABORATORIAL LTDA., Advogado: Daniel Marcelino, Agravado(s) e Recorrente(s): RODRIGO ASCARI CARDOSO, Advogado: Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tópico "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ATRASO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

HABITUAL NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com juros incidentes, desde o ajuizamento da ação, e correção monetária, a partir da data desta decisão, nos termos da Súmula nº 439 do TST; dele não conhecer no tema remanescente; Processo: Ag-AIRR - 100700-53.2008.5.01.0065 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Márcia de Holleben Junqueira, Procurador: Carlos Henrique de Souza Viegas, Agravado(s): SHEYLA CRISTINA SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Ana Cláudia Machado da Silva Rodrigues de Carvalho, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edison Andrade Barros Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: RR - 102300-11.2009.5.16.0016 da 16a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GUILHERMINA DA SILVA SANTIAGO E OUTROS, Advogada: Maíra de Jesus Freitas Passos, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Albuquerque Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 142100-56.2008.5.05.0511 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COELBA - GRUPO NEOENERGIA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): ERNANDES NERES PREIRA JÚNIOR, Advogado: Delille Santos Teixeira, Agravado(s): ALTM S.A - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, Advogado: Deise Luciane Almeida Tripodi Pereira Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: AIRR - 149200-43.2008.5.01.0036 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANTÔNIO DA PAZ BRANDÃO FERRAZ, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 154400-64.2007.5.02.0383 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DACARTO BENVIC LTDA., Advogado: Claudio M. Robortella Boschi Pigatti, Agravado(s): VALDIR BELÉM DE AMORIM, Advogado: Elcio Manco Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: RR - 163100-55.2009.5.22.0107 da 22a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A., Advogado: Denilton Gubolin de Salles, Recorrido(s): ISAIAS PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição e dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da limitação prevista nas normas coletivas e o devido pagamento durante o contrato de trabalho, excluir da condenação as horas in itinere; Processo: AIRR - 186300-06.2008.5.07.0023 da 7a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTIM, Advogado: Francisco Ernane Teixeira Matias, Agravado(s): CARMILUCIA MARIA AMARANTE DA SILVA, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; Processo: RR - 188800-52.2013.5.13.0007 da 13a.



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ANA PÁBULA FREITAS BEZERRA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 203200-85.2009.5.15.0062 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AGROPAV - AGROPECUÁRIA LTDA. E OUTRO, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: AIRR - 247000-54.2007.5.02.0432 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procurador: Daniel Bisconti, Agravante(s): WELLINGTON ERIK MONTEIRO, Advogado: Marina Lemos Soares Piva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procurador: Edson Fernando Pereira, Agravado(s): FERNANDES DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM S/C LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; Processo: ARR - 528300-51.2009.5.09.0024 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSANE RIZZI FERREIRA BOBECK, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do Recurso de Revista da CEF no tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - CTVA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - FONTE DE CUSTEIO", por violação ao artigo 6º da Lei Complementar nº 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar o desconto relativo à cota-parte da Autora, tendo em vista o reconhecimento judicial de parcelas integrantes do salário-contribuição (CTVA), com restrição ao valor histórico das contribuições, sem juros de mora, no período imprescrito, observadas as normas regulamentares pertinentes; dele não conhecer nos demais tópicos; II - não conhecer do Recurso de Revista da FUNCEF; e III - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; Processo: RR - 1000508-57.2014.5.02.0421 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA, Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Recorrido(s): AMILTON VIEIRA SILVA, Advogado: Marcos Onofre Veles Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; Processo: Ag-AIRR - 1000745-35.2014.5.02.0472 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Ronisa Filomena Papalardo, Agravado(s): IRINEU APPARECIDO, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; Processo: AIRR - 1109900-20.2007.5.11.0002 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): MARINALDO DA SILVA SANTIAGO, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; Processo: RR - 11-27.2013.5.02.0314 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Priscila Alvarez Seoane, Recorrido(s): DIVA APARECIDA MARCIANO, Advogado: Antônio Carlos Kazuo Maeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao questionamento da declaração de inconstitucionalidade do artigo 97 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, por força do art. 462 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das parcelas quinquênio e sexta-parte e, por consequência, julgar



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

improcedente a reclamação; e julgar prejudicado o exame do segundo tema constante do recurso. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, de cujo pagamento fica isenta a reclamante, nos termos legais em razão da declaração de pobreza (fl. 10 - seq. 1); Processo: ED-RR - 13-52.2013.5.09.0653 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Fabrício Sodrê Gonçalves, Embargado(a): LEOPOLDO PIANCA, Advogado: Antônio Pichek, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: ED-AIRR - 44-75.2013.5.23.0041 da 23a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: OSMAR LEMES PEREIRA, Advogado: Wederson Francisco da Silva, Embargado(a): JBS S.A., Advogada: Neuza Batista da Silva, Advogada: Viviane Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 54-83.2013.5.06.0012 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Agravado(s): SÉRGIO DOUGLAS RICARDO GOMES, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 64-61.2014.5.05.0161 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): EFSON MIRANDA FERREIRA, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 81-25.2013.5.21.0020 da 21a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO AMARO GONÇALVES, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Agravado(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Mirocem Ferreira Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 96-23.2014.5.03.0064 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, Advogada: Alice Barroso de Antonio, Advogado: Edson Otaviano Ferreira, Agravado(s): GABRIEL EVANGELISTA DIAS DOS SANTOS, Advogado: Mateus Bretas de Pádua, Advogado: Anna Carollina Alves de Barros Barcelos, Agravado(s): CONSTRUTORA SERCEL LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 102-63.2012.5.02.0020 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sérgio Martins Rston, Agravante(s): EMPRESA NACIONAL DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Lúcia Maria Affonso Foganholi, Agravado(s): JOAQUIM MARIANO DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas, e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia das partes, conforme relatório; Processo: ED-AIRR - 125-98.2013.5.20.0011 da 20a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): ELIANA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Matheus Gouveia Oliveira de Souza, Embargado(a): LEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Danillo Nogueira Villas Boas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 135-14.2013.5.01.0451 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CEIL





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

MUNIZ MARINS, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 143-64.2012.5.02.0041 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO CARNEIRO DOS SANTOS, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): EMPÓRIO VITALIS LTDA., Advogado: Heidi Thobias Pereira Madeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 162-20.2012.5.24.0086 da 24a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALPHALINS TURISMO LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): DANIEL JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Marcelo Caldas Pires Souza, Agravado(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Vinicius Francisco de Carvalho Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 174-90.2013.5.02.0254 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ALEXANDRO DOS SANTOS, Advogado: Antônio José dos Santos, Agravado(s): REFRAMOM MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE REFRAATÓRIOS LTDA., Advogado: Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ARR - 175-27.2014.5.11.0016 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s) e Recorrente(s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Henrique França Ribeiro, Advogado: Priscilla Silva do Nascimento Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO SÉRGIO DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Carlos Pedro Castelo Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada por contrariedade à Súmula nº 314 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização prevista no art. 9º da Lei nº 7.238/84, julgando improcedente a ação. Custas pelo reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 192). Retifique-se a autuação para constar que o feito tramita sob o rito sumaríssimo; Processo: AIRR - 175-07.2014.5.17.0001 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Sofia Varejão Filgueiras, Agravado(s): DANILO CALLEGARI PEREIRA, Advogado: Marcelos Fernandes Teixeira Mello, Advogada: Patrícia da Cunha Castanheira Jacinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 179-52.2011.5.03.0029 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Agravado(s): DENIS ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Mário Lúcio da Cunha, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 200-25.2012.5.02.0254 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ASTROGILDO DOMINGOS DE JESUS E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

SOCIAL - PETROS,, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação que conste a devida acentuação no nome da parte Embargada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS; Processo: ED-ED-AIRR - 200-52.2013.5.20.0007 da 20a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco José Santos Àquino, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao embargante multa de 1% sobre o valor da causa, por protelação do feito, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC; Processo: AIRR - 210-28.2012.5.24.0005 da 24a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravante(s): EDSON PEREIRA CAMPOS E OUTRA, Advogado: Edson Pereira Campos, Agravado(s): FERNANDO MASSI DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Bruno Terence Romero R. G. Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 214-58.2014.5.15.0098 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ CARLOS PADILHA, Advogado: Jesuino José Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MATHEUS, Advogado: Amauri Codonho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 228-97.2012.5.24.0086 da 24a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALPHALINS TURISMO LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A., Advogado: Vinicius Francisco de Carvalho Porto, Agravado(s): PAULO MARTINS DE SOUZA, Advogado: Marcelo Caldas Pires Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 253-41.2013.5.04.0019 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LUIS CESAR MAY, Advogado: Shana Guterres da Souza, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicado o exame do recurso quanto aos honorários advocatícios; Processo: AIRR - 263-56.2012.5.02.0446 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS JOSÉ SILVA DE SOUZA, Advogado: José Abilio Lopes, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 268-39.2014.5.23.0021 da 23a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTECENTRO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONTENTORES FLEXIVEIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Tatiana Fernandes Chaves, Agravado(s): MARILENE RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Ádila Arruda Safi, Advogado: Igor Gabriel Safi da Silva, Agravado(s): FEDERACAO DOS TRAB.NA IND.DO ESTADO DE MATO GROSSO,, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 268-13.2014.5.03.0145 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Katiuscia Corrêa Brant, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): GESIMAR MENDES DE FREITAS, Advogado: Katiuscia Corrêa Brant, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 280-47.2014.5.03.0106 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ARIANE NAYARA MENDES, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 284-03.2014.5.12.0052 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VANIR LUIZ CAMPESTRINI, Advogado: Everton Luiz Dalpiaz, Agravado(s): PORCELANAS INDUSTRIAIS GERMER S.A., Advogado: Mauro Kirsten, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 293-48.2014.5.10.0010 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Agravado(s): MARA LÚCIA RODRIGUES, Advogado: Robert Angelo Rodrigues da Silva, Agravado(s): ZARCONE - CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 346-07.2014.5.19.0001 da 19a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEAL - COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): RICARDO CÉSAR DE ARAÚJO MELO, Advogado: Luiz Carlos Teles da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 353-34.2014.5.03.0101 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Adriana Souza da Fonseca, Agravado(s): GERALDO BATISTA DE LIMA JUNIOR, Advogada: Rhayssa Ferreira de Souza, Agravado(s): SALUTE LOCAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Agravado(s): TCA LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - EPP., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia na parte agravada SALUTE LOCAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA; Processo: AIRR - 359-51.2014.5.17.0004 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTEK ENGENHARIA S.A., Advogado: Anabela Galvão, Agravado(s): ALEANDRO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Luciano Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 360-36.2014.5.17.0004 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELDER JOSÉ LOPES MAYRINK, Advogado: Fouad Abidao Bouchabki Filho, Agravado(s): BARTZEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Iuri Valente Rochefort de Andrade, Agravado(s): MF PLANEJADOS LTDA. - ME, Advogada: Rosiene Barros da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 409-04.2014.5.18.0181 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): NILZETE DUARTE OLIVEIRA, Advogado: Carla Manila Ribeiro Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 413-66.2014.5.02.0446 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÉRGIO FERREIRA BARBOSA, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 429-04.2014.5.03.0022 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A, Advogado: Fernando de Castro Neves, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA -



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

SINTRAMOV/BH, Advogado: Naim Gonçalves Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos. Retifique-se a autuação para que dela conste como embargante "SPAL Indústria Brasileira de Bebidas S/A"; Processo: ARR - 433-84.2013.5.04.0010 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Tonia Russomano Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): LABORH SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Maria Fátima Almeida de Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): THAIS LUCENA DE SOUZA, Advogado: Jeferson Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada Claro S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista da reclamada Laborh Serviços Empresariais Ltda; Processo: AIRR - 442-62.2013.5.08.0001 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): RAIMUNDO NAZARENO MESQUITA DA SILVA, Advogada: Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 464-52.2010.5.15.0124 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOÃO LUÍS DOS SANTOS, Advogado: Antônio Sérgio Ferreira Barroso de Castro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Marcus Vinícius Gonçalves, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, por violação do art. 29, X, da CF, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda em relação ao segundo reclamado, o Prefeito do Município de Penápolis, Sr. João Luís dos Santos, com consequente, extinção do processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV, do CPC, tendo em vista a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Dessarte, tem-se por extirpada da condenação a indenização por dano moral coletivo e prejudicada a análise dos demais temas constantes do presente recurso; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo primeiro reclamado, o Município de Penápolis, no tocante aos temas correlatos ao cumprimento da sentença antes do trânsito em julgado e aos convênios firmados com entidade privada; Processo: AIRR - 467-66.2014.5.20.0014 da 20a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Agravado(s): MARIA ARLETE SANTOS MENEZES, Advogada: Luciana Araujo do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 477-07.2013.5.02.0351 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INDUSPOL INDUSTRIA DE POLIMEROS LTDA., Advogado: Rui Fernando Almeida Dias dos Santos, Agravado(s): TALITA DA SILVA ESTEVÃO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): QUALY SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Jorge Antonio Thoma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação na parte Agravante INDUSPOL INDÚSTRIA DE POLÍMEROS LTDA; Processo: AIRR - 481-56.2014.5.09.0014 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JEISON MICHEL GEHRKE, Advogado: Leandro da Costa Zdradek, Agravado(s): SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 541-45.2010.5.02.0311 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TWT - TROCADORES DE CALOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME E OUTRA, Advogado:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Francisco Manoel Gomes Curi, Agravado(s): ROGÉRIO MESQUITA VALENÇA, Advogado: José Florisvaldo Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 583-89.2012.5.15.0076 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ADEVENIR CAETANO CINTRA, Advogada: Romilda Benedita Tavares Boneti, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Fábio Augusto Tavares Mishima, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do recurso de revista apenas quanto ao tema "período contratual relativo ao cumprimento da jornada 12x36", por contrariedade à Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para afastar a aplicação do referido verbete sumulado e condenar o reclamado ao pagamento de quatro horas extras diárias, em observância à pretensão inicial e recursal, e não apenas do adicional extraordinário, no período contratual relativo ao cumprimento da jornada 12x36, mantidos os parâmetros remanescentes fixados na condenação; Processo: AIRR - 589-17.2013.5.15.0091 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOLANGE PACCINI PINHEIRO DE FREITAS, Advogado: Erivan Roberto Cunha, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS,, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela reclamante e pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 597-33.2014.5.03.0013 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IVO BONIFÁCIO E OUTROS, Advogada: Ivone Maria de Araújo, Advogado: Janaina Tabajara de Oliveira, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP, Advogado: Roberto José de Paiva, Advogado: Thiago Penido Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 621-95.2014.5.04.0801 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: José Pedro Comis Garcez, Procurador: Maria Fernanda Machado de Lima, Embargado(a): DIRCE GRACIOSO SOARES, Advogado: Sandro Dias Desessards, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: ED-AIRR - 631-92.2012.5.15.0126 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARLENE ALVES TEIXEIRA, Advogada: Abigail dos Santos Faustino, Embargado(a): CLEANIC AMBIENTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Fernanda Regina Trevizan, Embargado(a): GALVANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Thiago de Carvalho e Silva e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 632-28.2012.5.05.0491 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Juvêncio de Souza Ladeia Filho, Advogado: Luiz Fernando Silva Trindade, Agravado(s): MICHELLE SILVA MEIRA CHAVES, Advogada: Hildelice Maria Luz Bunchaft, Advogado: Pedro de Jesus Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 646-73.2014.5.11.0006 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Recorrido(s): FELLIPE ARIEL FERNANDES MACENA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista respectivo, por contrariedade à Súmula nº 172 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos deduzidos pelo reclamante. Ônus sucumbenciais invertidos; Processo: Ag-AIRR - 650-15.2014.5.02.0442 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIBRA TERMINAIS S.A., Advogado: Thiago Testini



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

de Mello Miller, Agravado(s): FERNANDO NEMÉSIO FERREIRA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 660-85.2014.5.03.0101 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA CMP LTDA., Advogado: Antônio Mariosa Martins, Agravado(s): WENDERSON TALMO PEREIRA, Advogado: Carlos César Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 660-79.2012.5.01.0079 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSFORMA GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA., Advogado: Fernando Antônio Cardinali, Advogado: Anna Paula Siqueira Dias Cardinali, Agravado(s): REGINA CÉLIA FARIA BARBOZA, Advogado: Rodrigo Eduardo Gamaria Rodrigues Soares da Silva, Agravado(s): CRITÉRIO CONTABILIDADE ESPECIALIZADA LTDA., Advogado: Fernando Antônio Cardinali, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 663-45.2013.5.04.0231 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ CARLOS BERNARDO DA SILVA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): OS MESMOS,, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 720-12.2014.5.10.0021 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): HUASCAR FERNANDES TEIXEIRA FILHO, Advogado: Renault Campos Lima, Agravado(s): PLANTAO PRESTACAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome da parte Agravada PLANTÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA; Processo: AIRR - 761-64.2012.5.14.0141 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ BLÁSIO GUNTZEL, Advogado: Maria Gonçalves de Souza Colombo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Gomes de Sá Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 818-58.2011.5.01.0051 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, LADRILHOS, PRODUTOS DE CIMENTO, MÁRMORE, CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL E MONTAGEM INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SINTRACONST-RIO, Advogado: Roberto Dantas de Araújo, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB/RJ, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 840-29.2014.5.02.0037 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Agravado(s): FRANCILEIDE BESERRA LOPES, Advogado: Telma Sandra Zickuhr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome da parte



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

agravante, DROGARIA SÃO PAULO S.A; Processo: AIRR - 880-25.2013.5.09.0013 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IESDE BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Casagrande, Agravado(s): AYRTON DE LIMA CAMARGO, Advogado: Maurício Guimarães, Advogado: Brasil Nicolau Martinez Júnior, Advogado: Eduardo Vieira Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: ARR - 882-32.2012.5.09.0012 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Junior, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCI TEREZINHA RIGO DE SOUZA, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos: "incompetência da Justiça do Trabalho - complementação de aposentadoria", "rescisão a pedido", "multa de 40% do FGTS - aviso-prévio", "comissões", "auxílio cesta-alimentação", "complementação de aposentadoria - fonte de custeio" e "honorários advocatícios - requisitos - indenização por perdas e danos"; e dele conhecer quanto ao divisor de horas extras, por contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no particular; Processo: AIRR - 899-17.2011.5.02.0071 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOLANGE BABOLIN STOGER, Advogado: Wiliam Crespo, Agravado(s): FIMADEN - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE MOLÉSTIA DO APARELHO DIGESTIVO E NUTRIÇÃO, Advogado: João Paulo Ferreira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ARR - 909-63.2011.5.09.0654 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Junior, Agravado(s) e Recorrente(s): GILBERTO RAMALHO HIRT, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto aos temas "inépcia da petição inicial - pedido de nulidade de cláusulas que previam a renúncia, quitação ou transação de direitos trabalhistas ou a desistência de ações" e "tutela inibitória", dele conhecer em relação ao tópico "prescrição da pretensão de integração do auxílio-alimentação e do auxílio cesta-alimentação", por contrariedade às Súmulas nos 294 e 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pelo reclamante quanto à pretensão integração do auxílio-alimentação, insurgência não analisada devido à pronúncia da prescrição total (fls. 2.707/2.709 e 2.751/2.753 - peça 1), observada a prescrição quinquenal, exceto quanto ao FGTS incidente sobre os valores do auxílio-alimentação e do auxílio cesta-alimentação pagos durante a contratualidade, que se submete à prescrição trintenária; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional", "competência material da justiça do trabalho - complementação de aposentadoria - entidade de previdência privada - modulação dos efeitos da decisão do STF em matéria de repercussão geral", "prescrição da pretensão às horas extras", "prescrição da pretensão às diferenças de vantagens pessoais", "prescrição das pretensões correlatas ao CTVA", "prescrição da pretensão às promoções por merecimento"; c) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela segunda reclamada e negar-lhe provimento quanto aos temas "competência material da justiça do trabalho - complementação de aposentadoria - entidade de previdência privada - modulação dos efeitos da decisão do STF em matéria de repercussão geral", "ilegitimidade passiva", e "prescrição da pretensão à inclusão do CTVA no salário de contribuição para a previdência complementar".



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Declarar prejudicado o exame dos temas remanescentes dos recursos de revista interpostos pelo reclamante e pela primeira reclamada e do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela segunda reclamada, a fim de evitar a cisão do julgado; Processo: ARR - 916-65.2013.5.15.0089 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): SIDNEI FABRÍCIO ALVARENGA, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante no tema "progressão horizontal por antiguidade - previsão em PCCS e em norma coletiva - compensação; e dele conhecer no tema "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao reclamante os honorários advocatícios no montante de 15% sobre o valor líquido da condenação, na esteira da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SDI-1 desta Corte Superior. Custas inalteradas; Processo: AIRR - 924-62.2014.5.03.0179 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DANIELLE DE SOUZA MEDRADO, Advogada: Denise Ferreira Marcondes, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ARR - 931-65.2013.5.05.0007 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): RONDAVE LTDA., Advogado: Aristóteles Araújo de Aguiar, Advogado: Adriano Argones Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO CARDOSO REGO, Advogado: José Rodrigo Cardoso Barreto, Advogado: Marcos Borges da Cunha, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista da Rondave Ltda. quanto ao tema "RSR - integração das horas extras - não repercussão no cálculo de outras verbas", por contrariedade à OJ nº 394 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos repousos semanais remunerados já integrados das horas extras no cálculo de outras verbas; e dele não conhecer quanto ao tema "adicional de periculosidade"; Processo: RR - 934-43.2012.5.09.0007 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Recorrido(s): SAULO DE SOUZA, Advogado: José Lúcio Glomb, Advogado: Guilherme Seiti Suguimatsu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por danos morais - revista em bolsas e pertences do empregado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral; Processo: ED-AIRR - 935-54.2012.5.04.0302 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ELENA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Jair José Tatsch, Advogado: Diego Leopoldino de Souza, Embargado(a): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo; Processo: AIRR - 945-20.2012.5.02.0443 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRUNO CIRILO DE CARVALHO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Sílvia Helena Grassi de Freitas, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 962-81.2011.5.15.0038 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS, Advogado:





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Alessandra Rafaela Barbosa, Agravado(s): SÉRGIO DE SOUZA, Advogado: LÍNDICE CORRÊA NOGUEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ARR - 977-06.2012.5.04.0205 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO SARAIVA RICARDO, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): VIGILÂNCIA FIEL LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Procuradoria-Geral do Estado, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada Corsan e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista da reclamada Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul quanto ao tema "Inexistência de responsabilidade subsidiária", dele conhecer quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; Processo: ED-ARR - 1000-77.2011.5.04.0013 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MAURICIO LIMA BRYS, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTROS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos; Processo: AIRR - 1053-66.2013.5.15.0018 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CABREÚVA, Advogado: Lucas Giollo Rivelli, Agravado(s): BENEDITO ANTONIO SANT'ANNA, Advogada: Joseli Eliana Bonsaver, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1055-36.2013.5.15.0018 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CABREÚVA, Procurador: Lucas Giollo Rivelli, Agravado(s): RAQUEL APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogada: Joseli Eliana Bonsaver, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1067-54.2013.5.03.0157 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAMPINA VERDE BIOENERGIA LTDA., Advogada: Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Agravado(s): RODRIGO MACIEL BEIRIGO ANDRADE, Advogado: Daniel Camargos Nunes, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, a teor do artigo 500, III, do CPC; Processo: Ag-AIRR - 1079-44.2014.5.04.0371 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSUD FRETAMENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA, Advogado: Rodrigo Pucci Flores, Agravado(s): MAURO ROBERTO FREITAS DE ALMEIDA, Advogada: Silvana Fátima de Moura, Advogada: Mirian Liane Mealho, Agravado(s): SUDMETAL INDUSTRIA METALURGICA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): METALÚRGICA USITTERM LTDA., Advogada: Ariane Missiaggia Becker, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que constem as devidas acentuação e grafia na parte Agravante TRANSUD FRETAMENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA. e na parte Agravada SUDMETAL INDUSTRIA METALÚRGICA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS; Processo: AIRR - 1086-49.2011.5.02.0063 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria



da Costa, Agravante(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Isabel Peixoto Viana, Agravado(s): JOSÉ ALVARO FEITOSA, Advogado: Karla dos Santos Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1115-48.2014.5.23.0051 da 23a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogada: Wanessa Correia Franchini Vieira, Agravado(s): EVERALDO ANTONIO PRIMO DE SANTANA, Advogada: Magna Kátia Silva Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1141-97.2010.5.06.0006 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB, Advogado: Plínio Antônio Leite Pimentel Filho, Agravado(s): WALDECI ROMILDO DA SILVA, Advogada: Ana Lúcia de Almeida Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1146-53.2013.5.03.0021 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TINTO HOLDING LTDA. E OUTRA, Advogado: Walter José Martins Galenti, Agravado(s): ALEXANDRE COSENZA, Advogado: Cícero Genner Soares Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1210-59.2014.5.03.0011 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA. E OUTRA, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): SABRINA PEREIRA CRUZ, Advogada: Luciana Sodrê da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1215-18.2013.5.03.0108 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): EDNA LUIZA NEVES, Advogado: Marden Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 1233-13.2013.5.18.0111 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANTÔNIO BONFIM RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): TC ENGENHARIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Leonardo Wascheck Fortini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 1248-80.2013.5.10.0021 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Humberto Rossetti Portela, Agravado(s): KLÉCIO AMORIM DA TRINDADE, Advogado: Cláudio César Vitório Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1253-86.2014.5.08.0130 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rafael Rabaioli Ramos, Agravado(s): JOÃO LIMA DA SILVA, Advogado: Sávia Falcão Miclos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: RR - 1260-51.2012.5.02.0054 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): MARIANA OLIVEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Maicon Andrade Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do respectivo recurso de revista quanto aos temas: confissão ficta - efeitos - cerceamento de defesa; horas extras - cargo de confiança; intervalo intrajornada; adicional noturno; comissões; intervalo previsto no artigo 384 da CLT;



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

sobreaviso; vale-refeição; artigo 477 da CLT - multa; e equiparação salarial; e dele conhecer em relação ao dano moral, por ofensa ao artigo 5º, X, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no aspecto; Processo: ED-RR - 1271-38.2011.5.07.0002 da 7a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): JOSÉ ALVES DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: RR - 1274-77.2013.5.03.0052 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA, Advogado: Rita de Cassia de Novaes Condé, Recorrido(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Wagner Antonio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 361 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento do aviso prévio indenizado, da multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos de FGTS realizados durante o contrato de trabalho e das demais verbas rescisórias decorrentes da dispensa imotivada; Processo: AIRR - 1298-92.2013.5.04.0015 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GABRIELE BELMIRO PEREIRA, Advogada: Tanara Pereira Bittencourt, Agravado(s): DROGARIA ONOFRE LTDA., Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1320-45.2011.5.05.0581 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): DIEGO ALMEIDA NASCIMENTO, Advogado: Norma Cristina Ribeiro de Araújo de Melo Nobre, Agravado(s): CONSTRUTORA ELOS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Alessandra Moura de Carvalho, Agravado(s): AZN ENGENHARIA CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1332-76.2014.5.03.0139 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARISSANDRA ARANTES FRADE, Advogado: René Andrade Guerra, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação da parte, conforme relatório; Processo: AIRR - 1343-55.2013.5.03.0070 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Alex Pereira Franco, Agravado(s): SEBASTIÃO CORRÊA DE ARAÚJO, Advogado: Carlos César Vieira, Agravado(s): JAIR CÂNDIDO,, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 1344-74.2014.5.03.0112 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Karina Haua Barquete Braccini, Advogada: Sabrina Zocrato Nebias, Embargado(a): VANIA PORTELA, Advogada: Adriana Passos Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome da parte embargada, VÂNIA PORTELA; Processo: AIRR - 1349-90.2011.5.05.0033 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A., Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravante(s): ANTÔNIO CÉSAR SOUZA GOMES, Advogado: Rogério Moskalenko Montenegro Gomes, Agravado(s): OS MESMOS,, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 1370-65.2012.5.07.0004 da 7a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RICARDO CORREIA DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS -



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

METROFOR, Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 1374-58.2011.5.10.0003 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): WILSON ORION LOPES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 1389-98.2013.5.02.0061 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Junior, Agravado(s): ANTÔNIO VICELMO DOS SANTOS, Advogado: Josefa Marleide Duarte Ferreira, Agravado(s): AD TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1416-65.2012.5.02.0013 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADILSON DE OLIVEIRA REIS, Advogado: José Tadeu Filho, Agravado(s): AMBIENTAL TRANSPORTES URBANOS S.A., Advogado: Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 1425-08.2012.5.09.0021 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OSEIAS VICENTE DE PAULA, Advogado: Fabiano Núúd de Souza, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Caroline Paludetto Pascuti Dumke, Agravado(s): OS MESMOS,, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: ED-RR - 1444-88.2012.5.04.0009 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO VOTORANTIM S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Embargado(a): GREICI ACCO, Advogado: Márcio André Canci Pierosan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 1449-35.2013.5.15.0150 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS VINÍCIO CORATO, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravante(s): ALGAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Willy Falcomer Filho, Agravado(s): OS MESMOS,, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 1457-75.2012.5.02.0031 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDERSON BISPO DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a atuação para que conste a devida acentuação das partes, conforme o relatório; Processo: ED-AIRR - 1466-90.2013.5.23.0007 da 23a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Embargado(a): THAIS TELES PINHEIRO, Advogado: Pedro Moacyr Pinto Júnior, Embargado(a): C. A. GOULART TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Jorge Aurélio Zamar Taques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: RR - 1468-73.2012.5.24.0005 da 24a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Recorrido(s): TANIA MARIA AJALA AVILA, Advogado: André Ruiz Salvador Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

relação ao tema "Adicional de insalubridade. Concessão apenas com base na não fruição do intervalo para recuperação térmica. Impossibilidade. Necessidade de prova da ausência de proteção adequada do agente insalubre frio nos termos da NR nº 15 - Anexo nº 9", por violação do artigo 195 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade; Processo: ARR - 1479-20.2013.5.03.0016 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Flávia Helise da Silva Gualda, Advogado: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Agravado(s) e Recorrido(s): MARGARETE GOMES CARDOSO, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Advogado: Maria Aline Arriel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada apenas quanto ao tema "terceirização de serviços. isonomia salarial entre empregados da prestadora e da tomadora dos serviços", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas deferidas a partir do reconhecimento da isonomia, restando prejudicado o exame do recurso quanto ao tópico alusivo ao divisor "150" para o cálculo de horas extras, porque decorrente da aplicação do princípio da isonomia e do reconhecimento dos direitos dos bancários à reclamante, que restaram afastados; Processo: AIRR - 1487-46.2013.5.03.0129 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravante(s): ANTÔNIO SÉRGIO ESTEVES DA SILVA, Advogado: João Rodrigo Siqueira Rennó, Advogada: Roberta Maria dos Santos Rennó, Agravado(s): OS MESMOS,, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 1489-97.2012.5.01.0002 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HAILTON CÉSAR D'OLIVEIRA PINELLI, Advogada: Rosiméri Alves Trintin, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: ED-ED-AIRR - 1496-12.2012.5.03.0042 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERLÂNDIA E REGIÃO - SEEBU, Advogada: Jucele Correia Pereira, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alvimar Luiz de Oliveira, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 1562-45.2013.5.15.0002 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NEPOMUCENO CARGAS LTDA., Advogado: Bruno Boueri Ticle, Agravado(s): MARAJUARA TEIXEIRA BRAZÃO, Advogado: Samantha Patrícia Machado de Gouveia, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1572-30.2011.5.15.0012 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Agravado(s): ELAINE CRISTINA BILATO DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Adalberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ARR - 1573-74.2013.5.03.0013 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Advogada: Renata Geralda da Silva, Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): CHRISTIAN HELAYNNE CARDOSO DA SILVA, Advogada: Cândida Carla Barbosa Aguilar, Advogado: Jairo Santos Cardoso, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Advogada: Gilmara da Silva Dias Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista da reclamada A&C Centro de Contatos S.A. quanto ao tema "Terceirização ilícita. Call center. Empresa concessionária de serviço público de energia elétrica", por contrariedade à OJ 383 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no particular; Processo: AIRR - 1596-73.2012.5.03.0039 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IVECO LATIN AMERICA LTDA., Advogado: Flávio Augusto Alverni de Abreu, Advogado: Gustavo Bastos Marques Aguiar, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): ROSANGELA GONÇALVES BARBOSA, Advogado: Daniel de Amorim Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1606-85.2012.5.15.0071 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Agravado(s): CECILIA REGINA DA SILVA PADILHA E OUTRAS, Advogado: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 1618-71.2012.5.15.0145 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): SILVIO ANTUNES PADILHA, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1687-38.2013.5.02.0046 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS RICARDO BARBOSA JERÔNIMO, Advogado: Alexandre Santos Bonilha, Agravado(s): CLARICE JERÔNIMO, Advogada: Carla Nascimento Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: ARR - 1693-55.2014.5.03.0184 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ALINE DIAS MUNIZ, Advogado: Camilo Eustáquio Rezende Lima, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da 2ª reclamada (PLANSUL) e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista da 1ª reclamada (CEF) quanto ao tópico "Terceirização de serviços. Isonomia salarial entre empregados da prestadora e da tomadora dos serviços", por contrariedade à OJ 383 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas deferidas a partir do reconhecimento da isonomia e da aplicação das normas coletivas dos bancários (diferenças salariais, tíquete-alimentação, PLR, horas extras excedentes à 30ª hora semanal, diferenças dos descontos do percentual de participação do empregado no vale-transporte, multa normativa e aplicação do divisor 150), julgando improcedentes os pedidos formulados, julgar prejudicada a análise da responsabilidade da CEF; Processo: RR - 1701-23.2013.5.03.0069 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Recorrente(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FARID LTDA., Advogada: Sandra de Fátima Quinto, Recorrido(s): FABIANO DE SOUZA JOANA, Advogado: Marco Antônio Martins de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que se prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS FARID LTDA; Processo: AIRR - 1715-05.2012.5.02.0090 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTONIO CARLOS SILVA, Advogado: Dionísio Ferreira de Oliveira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessôa Moreira, Agravado(s): LE BARON ALIMENTOS LTDA. E OUTRO,, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1749-04.2012.5.11.0001 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FLEXFARMA DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: João Paulo Simões da Silva Rocha, Agravante(s): TAPAJÓS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: João Paulo Simões da Silva Rocha, Agravado(s): LUIZ DIEGO LOUREIRO ZARANZA, Advogado: Kleibiano Teles de Souza, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, Flex Farma Distribuidora Farmacêutica Ltda. e dar-lhe provimento para determinar o prosseguimento do recurso de revista; b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela segunda reclamada, Tapajós Comércio de Medicamentos Ltda; Processo: AIRR - 1800-97.2009.5.05.0191 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO SÉRGIO JESUS DA PAIXÃO, Advogado: Ulysses Caldas Pinto Neto, Agravado(s): PIRELLI PNEUS S.A., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1817-38.2013.5.10.0003 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procuradora: Sara Cordeiro Felismoni, Agravado(s): HELEN FABIANE OLIVEIRA CAMPOS, Advogada: Alessandra Cobucci Salles, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-ARR - 1819-09.2010.5.01.0247 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DAYSE LUCIDE SILVA NOGUEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Eduardo Torres Costa Vinagre, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamante e pela FUNCEF. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome da parte embargada, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF; Processo: AIRR - 1853-82.2013.5.03.0033 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELTON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Bruno Sérgio Queiroz Andrade, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1865-54.2013.5.02.0056 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogado: Ricardo Fassina, Agravante(s): CLÁUDIA GIATTI, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): OS MESMOS,, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 1873-36.2013.5.15.0002 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EVALDO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Elenir



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Imperato Bueno, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1886-37.2011.5.02.0432 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA., Advogado: Claudio M. Robortella Boschi Pigatti, Agravante(s): RODNEY MARTINS BALDUINO, Advogado: Sílvio Luiz Parreira, Agravado(s): OS MESMOS,, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 1896-41.2011.5.02.0316 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Noemi Silveira Buba, Agravado(s): MARCELO DA SILVA PACHECO, Advogado: Ricardo Rubim de Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 2103-13.2012.5.02.0443 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VANDERIEI GALDINO DE LIMA, Advogado: Alexandre Fernandes Andrade, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Feitoza Aragão Júnior, Recorrido(s): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: AIRR - 2143-24.2013.5.18.0181 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): EMMANUELLE ANTHONY DE CARVALHO, Advogado: Alexandre Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2144-21.2014.5.03.0139 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KEYFFINNY MULLERCHEM GUIMARÃES, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Herbert Moreira Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2154-53.2013.5.18.0181 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): CRISTIANE VENÂNCIO DA SILVA, Advogado: Lorena Cintra El-Aouar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2191-32.2013.5.03.0138 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTO OMNIBUS FLORAMAR LTDA., Advogado: Regilson Rodrigues da Silva, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): ADRIANO ESTEVO, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2235-41.2013.5.23.0026 da 23a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO XAVANTE LTDA., Advogado: Wesley Eduardo da Silva, Agravado(s): VANESSA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Michel Ribeiro Rodrigues Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2259-33.2013.5.03.0024 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIAÇÃO GETÚLIO VARGAS LTDA., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Agravado(s): THIAGO HENRIQUE BARROSO DUTRA, Advogado: Carlos Henrique Madeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2274-70.2012.5.03.0142 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): POSTO TURIM LTDA., Advogada: Fabiana Diniz Alves, Advogado: Denize de Castro Perdigão, Agravado(s): ESPÓLIO de ARLINDO LOPES AMÉLIO, Advogada: Flávia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2326-54.2012.5.15.0038 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DANIELA LOPES, Advogado: Ovídio Leonardo Zaccara,





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Agravado(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Procurador: Janaína Crispim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2423-38.2012.5.12.0038 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AÇOTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Agnaldo Lavall, Agravado(s): ELOIR REUS MANICA, Advogado: Patrício Pretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2426-62.2013.5.03.0020 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Renato Arias Santiso, Agravado(s): SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dennis Olimpio Silva, Agravado(s): ROGÉRIO JOSÉ GOMES DE FARIA, Advogado: Paulo de Tarso Mohallem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2427-43.2012.5.15.0054 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): OLIVEIRA ELEUTÉRIO, Advogado: Henrique Teixeira Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2452-84.2011.5.02.0464 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MIGUEL ARCANJO CORRÊA, Advogado: Lincoln Renato L. Moro, Agravado(s): RASSINI NHK AUTOPEÇAS LTDA., Advogado: Leandro Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2538-25.2013.5.02.0031 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LINDAMAURA DE OLIVEIRA, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): OS MESMOS,, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 2562-14.2012.5.15.0003 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO MARCELO GEROLDI, Advogada: Anna Luisa de Oliveira, Agravado(s): ANTONIO DO NASCIMENTO BARBOSA COMUNICAÇÕES - ME, Advogado: Marco Aurélio Germano Lozano, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SOROCABA E REGIÃO, Advogado: Imar Eduardo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2826-62.2011.5.02.0024 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): DOMINGOS FLORENCIO DE JESUS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): SINCO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Spencer Batista de Campos, Agravado(s): SANCA ENGENHARIA LTDA., Advogada: Fernanda F. do Amaral Plastino Salles, Agravado(s): INOVA TS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Jeferson Nardi Nunes Dias, Agravado(s): DETRACON CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2863-27.2011.5.02.0077 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ELDER CLEBER CAMPOS MACHADO, Advogado: Edimar Hidalgo Ruiz, Agravado(s): LINDE GASES LTDA., Advogado: Vivyanne Patrício, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2954-48.2013.5.15.0025 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Antonio Henrique Nicolosi Garcia, Advogado: Nilton Luís Viadanna, Agravado(s): SANDRA DEA CARVALHO, Advogada: Ana Maria do Carmo Bartalotti F. Rodrigues Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-RR - 3050-66.2011.5.12.0009 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): JUSCELINO ROSA DOS SANTOS, Advogada: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar os embargos de declaração da primeira reclamada; b) acolher os embargos de declaração da segunda reclamada para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo; Processo: ARR - 3416-68.2013.5.12.0031 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSÂNGELA PEREIRA DA ROSA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Carlos Verdieri Júnior, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado por ofensa ao artigo 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de reexaminar os recursos ordinários interpostos pelas partes à luz de todo o conjunto probatório existente nos autos, inclusive o depoimento da testemunha indicada pelo reclamado, proferindo novo julgamento como entender de direito. Resta prejudicado o exame das demais questões veiculadas na revista, bem como do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamante; Processo: AIRR - 4186-38.2007.5.12.0042 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA ROFER LTDA., Advogado: Francisco Batista Sandes, Agravado(s): LIVALDINO CORREA, Advogado: Moacir dos Santos Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 6900-22.2007.5.15.0095 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): GERSON BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Valentim Motta, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Arina Livia Fioravante, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A. - CEASA, Advogado: Maurilei Pereira, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 8400-40.2012.5.21.0012 da 21a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): SEVERINO AZEVEDO DA SILVA, Advogado: Margnos Keli Noé Lira Santos, Agravado(s): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Sebastião Jales de Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10301-86.2013.5.12.0035 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Agravado(s): ROSELI DA SILVA FERRI, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10655-13.2014.5.14.0006 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): JOAQUIM FEITOZA DE SÁ, Advogado: Anderson Teramoto, Agravado(s): J. DIONÍZIO COSTA DA SILVA - ME, Advogado: Alan Kardec dos Santos Lima, Agravado(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-RR - 10734-54.2011.5.04.0271 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Gustavo Tanger Jardim, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): OSMAR SONNTAG, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 10923-23.2013.5.06.0201 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CASA DE CARNES COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogada: Valéria Morais Cisneiros, Agravado(s): ADEILDO JOSÉ DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Edinaldo Montenegro da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 11036-30.2014.5.14.0003 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): ROBERTO REGIS MAGALHÃES, Advogado: Salomão Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; Processo: RR - 11349-64.2012.5.07.0032 da 7a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO SOARES, Advogado: Marcos Martins dos Santos Neto, Recorrido(s): VICUNHA TEXTIL S.A., Advogado: Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, dos minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho, com o adicional legal e os reflexos pertinentes, a se apurar em liquidação de sentença; indeferir o pedido de honorários advocatícios, porquanto ausente a assistência sindical, nos termos da Súmula 219 do TST; juros de 1% ao mês (art. 39, § 1º, da Lei 8.177/91), a partir do ajuizamento da reclamação (art. 883 da CLT), incidentes sobre o valor já corrigido (Súmula nº 200 do TST); correção monetária a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido, na forma do art. 459 da CLT e da Súmula nº 381 do TST, observadas as épocas próprias respectivas; descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula nº 368 do TST; custas revertidas. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação na parte Recorrida; Processo: ED-ARR - 11539-39.2013.5.11.0013 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Embargado(a): JOSE ENILSON LEAL DA SILVA, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: RR - 11976-60.2013.5.03.0027 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BREMBO DO BRASIL LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): DANIEL GOMES, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional/descontos salariais/faltas injustificadas", "jornada de trabalho/horas extras/semana espanhola", "intervalo intrajornada" e "descontos indevidos/faltas/atestado médico emitido pelo médico do trabalho/validade"; e conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "hora noturna de 60 minutos/adicional noturno superior ao legal/flexibilização/norma coletiva/validade", por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de horas extras pela inobservância da hora noturna ficta; Processo: RR - 18200-07.2001.5.03.0036 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS,



Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Carlos José da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tópico "participação nos lucros e resultados - compensação" e julgar prejudicada a análise do tema "honorários advocatícios"; Processo: AIRR - 20022-74.2013.5.04.0006 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): JAMUR AUGUSTO MONTEIRO GRECHI, Advogada: Flora Maestri Marquisio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 20073-82.2013.5.04.0201 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODRIGO ZUDREWER DA SILVA, Advogado: Gilson Finkler, Agravado(s): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Advogado: Marília Antunes da Rosa Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 20223-06.2013.5.04.0123 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Embargado(a): ALEXANDRE DOS SANTOS MEIRELES, Advogado: Fabiano Mello Aozani, Embargado(a): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Embargado(a): SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 20550-45.2013.5.04.0221 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Lúcia Horn, Agravado(s): LUIZ FELIPE LEAL SCHULTS, Advogado: Fábio Boldrini Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 20941-27.2013.5.04.0406 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Cecília Debiasi, Agravado(s): VALDIR DEON, Advogado: João Elderi de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-AIRR - 37100-78.2007.5.01.0005 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Embargado(a): SERGIO CASTILHOS, Advogado: Sérgio Vergne Ribeiro, Embargado(a): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 51300-86.2000.5.12.0019 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OSWALDO JOSÉ SCHMITZ E OUTROS, Advogado: Fernando Luís Buzarello, Agravado(s): DORIVAL HOBEL, Advogado: Luís Fernando Ballock, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Georgios Lima Duim Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-ARR - 53000-29.2009.5.17.0121 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, QUÍMICAS, ELETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTICEL, Advogado: Alexandre Cezar Xavier Amaral, Advogado: Rosilene Teixeira, Embargado(a): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Anselmo Farias de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 57700-21.2008.5.17.0012 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGOSTINHO SRBASTIAO CORREA, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): JOSÉ ARTHUR BERNARDES DA SILVEIRA, Advogado:



Marcelo Mazarim Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste como Agravante AGOSTINHO SEBASTIÃO CORREA e como Agravado JOSÉ ARTHUR BERMUDEZ DA SILVEIRA; Processo: ARR - 73100-05.2013.5.17.0011 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCIO ADRIANE TAVARES DE PAULA, Advogado: Sebastião Tristão Sthel, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso do Reclamado, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Reclamante, em razão do provimento dado ao Agravo de Instrumento do Reclamado; Processo: RR - 74000-30.2005.5.05.0034 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Igor Magno Costa de Almleida, Recorrido(s): ENOCH SILVA E COMPANHIA LTDA., Advogado: Leon Ângelo Mattei, Recorrido(s): NILSON SARTI DA SILVA, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 14, § 1º, I e II, da Lei nº 11.941/2009 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o decreto de extinção da execução, determinando-se o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito; Processo: AIRR - 80665-66.2014.5.22.0004 da 22a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Demes de Castro Lima, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO CELESTINO BARROS, Advogado: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-ED-ARR - 97000-07.2009.5.04.0403 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Francisco Scherer, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): MARIA INÊS SUSIN PEROSA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC; Processo: AIRR - 135900-23.2008.5.02.0315 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ ANTONIO BERTI, Advogado: Newton Edson Polillo, Agravado(s): HOSPITAL AMA S.A., Advogado: Clímaco Costa, Agravado(s): DELTA COOPERATIVA DO RAMO DE SAÚDE, Advogada: Emília Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 136400-84.2012.5.17.0007 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE VITÓRIA - AEV, Advogado: Gustavo Cardoso Doyle Maia, Advogado: Anabela Galvão, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS BERGAMINI AVELINO, Advogado: Carlos Augusto Alledi de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 139700-17.2013.5.17.0008 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IOPES, Advogada: Anelise Vargas André Moura, Recorrido(s): AILTON FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Marilene Nicolau, Recorrido(s): EQUIPAR CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME,, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

191 da SDI-1 do TST, e dar-lhe provimento para excluir da lide o Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPEs; Processo: AIRR - 153800-61.2005.5.01.0053 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): NOEMIA PEREIRA BORGES, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: César Eduardo Fueta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 155900-06.2008.5.03.0060 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Andréa Maria Freire Reis, Advogado: Amanda Pires Wanderley, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): MARISTELA MARIA DE JESUS MAIA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 157300-12.2007.5.16.0001 da 16a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Gustavo Menezes Rocha, Agravado(s): JOAZ CORREIA DE MORAES JUNIOR, Advogada: Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 160800-45.2009.5.01.0030 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAMILLE GARRIDO LEITE, Advogado: Celso Ferrareze, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Felipe Ognibene Pisco, Agravado(s): OS MESMOS,, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: AIRR - 164400-57.2013.5.17.0008 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALKYRIA HAESE, Advogado: Wesley Pereira Fraga, Agravado(s): COR BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Danilo Sahione, Advogado: Clóvis Sahione, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-ARR - 187000-74.2003.5.09.0322 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CENTRO SUL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO FRANÇA E OUTROS, Advogada: Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Advogado: Luiz Carlos Leandro Filho, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: ED-AIRR - 228100-38.2009.5.02.0081 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): JOSE CARLOS MUNHOZ, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia da parte embargada JOSÉ CARLOS MUNHOZ; Processo: AIRR - 1000031-67.2014.5.02.0313 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Jurandi Fernandes Ferreira, Procurador: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ LAURENTINO ESTEVES, Advogado: Alexandre Kise, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; Processo: AIRR - 1000062-



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

12.2013.5.02.0317 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Regiane Ruiz, Agravado(s): RODNEI KELIS, Advogado: Juliana Miranda Rojas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e trinta e cinco minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA  
Secretário da Oitava Turma